



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 181

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			37
Atos do Poder Executivo.....	1	29	
Secretaria de Estado de Governo		29	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	13		
Secretaria de Estado de Fazenda	14		37
Secretaria de Estado de Educação	20	30	
Secretaria de Estado de Saúde	20	32	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	20	34	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	21	35	41
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	21		
Secretaria de Estado de Transportes		35	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	21	35	53
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			53
Secretaria de Estado de Cultura.....	24		60
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	25		61
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		35	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer			61
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	25	35	61
Secretaria de Estado de Turismo		36	62
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	26	36	
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	28		62
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal	28		
Procuradoria Geral do Distrito Federal		36	63
Tribunal de Contas do Distrito Federal	28	36	
Ineditoriais			63

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.203, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.117.000,00 (quatro milhões cento e dezessete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, por força do artigo 93 e no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXVI e XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.117.000,00 (quatro milhões e cento e dezessete mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
FÁBIO BARCELLOS

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					4.117.000	
10.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES						
Ref. 000308 0050 CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000	
10.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref. 004037 0008 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99	33.90.14	100	10.000		
	99	33.90.30	100	10.000		
	99	33.90.33	100	10.000		
	99	33.90.35	100	20.000		
					30.000	
10.128.0228.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 000305 0010 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.92	100	30.000	30.000	
10.128.0400.2011 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES						
Ref. 000336 0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	100	500.000	500.000	
10.128.0400.2011 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES						
Ref. 000337 0002 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA A RESIDÊNCIA NÃO MÉDICA	99	33.90.39	100	100.000		
	99	33.90.47	100	100.000		
					200.000	
10.301.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 003953 0002 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL DE ATENÇÃO BÁSICA	99	44.90.52	100	500.000	500.000	
10.302.0231.3696 IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO NACIONAL DE SAUDE						
Ref. 000309 0001 IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO NACIONAL DE SAUDE NO DISTRITO FEDERAL						

10.302.0300.2156	PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL	99	33.90.39	100	60.000	60.000
Ref. 003784 0001	ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER	99	44.90.52	100	100.000	100.000
10.302.0300.2156	PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL					
Ref. 003785 0002	ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE DA CRIANÇA					

Ref. 003824 0002	FORNECIMENTO DE ORTESES E PROTESES CIRURGICAS	99	33.90.92	100	200.000	200.000
10.302.2418.6053	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL					
Ref. 000362 0001	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL	99	44.90.52	100	37.000	37.000
10.304.0050.2383	MONITORAMENTO DE PRODUTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE E SAÚDE OCUPACIONAL					
Ref. 000264 0001	MONITORAMENTO DE PRODUTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE - SAÚDE OCUPACIONAL	99	44.90.52	100	30.000	30.000
10.305.0050.2801	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA					
Ref. 001859 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	100	50.000	50.000
		99	33.90.30	100	50.000	50.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.302.0300.2156	99	44.90.52	100	300.000	300.000
Ref. 003789 0004	99	44.90.52	100	10.000	10.000
10.302.0400.6050					
Ref. 000343 0001	99	33.90.39	100	100.000	100.000
10.302.0400.6051					
Ref. 000344 0001	99	44.90.52	100	100.000	100.000
10.302.0400.6052					
Ref. 000345 0001	99	44.90.52	100	150.000	150.000
10.302.0800.2060					
Ref. 000347 0001	99	33.90.30	100	50.000	50.000
10.302.2409.6016					

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.305.0900.2155	99	33.90.39	100	50.000	150.000
Ref. 003816 0001	99	33.90.33	100	50.000	50.000
10.542.0900.2379					
Ref. 003818 0001	99	44.90.52	100	500.000	500.000
2006AC00350				TOTAL	4.117.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			4.117.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000287 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	100	4.117.000	4.117.000
2006AC00350						TOTAL 4.117.000

DECRETO Nº 27.238, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.
Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.040.000,00 (doze milhões e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 12.040.000,00 (doze milhões e quarenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					12.040.000
10.128.0400.2011 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES					
Ref. 000337 0002 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA A RESIDÊNCIA NÃO MÉDICA	99	33.90.18	100	300.000	300.000
10.301.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 003953 0002 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL DE ATENÇÃO BÁSICA	99	33.90.39	100	300.000	
	99	44.90.52	100	200.000	500.000
10.301.1508.2102 ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL					
Ref. 000353 0001 ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL	99	44.90.52	100	70.000	70.000
10.301.2418.1853 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL					
Ref. 003964 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	100	50.000	50.000
10.301.2418.1853 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL					
Ref. 003965 0002 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL NO GAMA	2	44.90.51	100	50.000	50.000

10.301.2418.1853 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL						
Ref. 003967 0004 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL INFANTIL NO PLANO PILOTO	1	44.90.51	100	50.000	50.000	
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE						
Ref. 000300 0001 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000	
10.302.0231.3696 IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO NACIONAL DE SAUDE						
Ref. 000309 0001 IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO NACIONAL DE SAUDE NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	100.000	100.000	
10.302.0300.2156 PROMOÇÃO DA SAUDE MATERNO-INFANTIL						

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
--------------	--	-----------------------------	--	--	--

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 003785 0002 ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAUDE DA CRIANÇA	99	44.90.52	100	200.000	200.000
10.302.0300.2156 PROMOÇÃO DA SAUDE MATERNO-INFANTIL					
Ref. 003788 0003 ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAUDE DO NEONATO	99	44.90.52	100	2.000.000	2.000.000
10.302.0400.6049 ATENÇÃO A SAUDE BUCAL					
Ref. 004778 0005 ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO VOLANTE PARA A AREA RURAL	99	33.90.30	100	200.000	200.000
10.302.0400.6052 ASSISTÊNCIA VOLTADA A INTERNAÇÃO DOMICILIAR					
Ref. 000345 0001 ASSISTÊNCIA VOLTADA A INTERNAÇÃO DOMICILIAR	99	44.90.52	100	100.000	100.000
10.302.0800.2060 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192					
Ref. 000347 0001 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192	99	44.90.52	100	50.000	50.000
10.305.0900.2155 PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS					
Ref. 003816 0001 PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	99	33.90.14	100	12.000	
	99	33.90.36	100	8.000	
	99	44.90.52	100	50.000	70.000
10.542.0050.1918 IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A VIGILÂNCIA AMBIENTAL					
Ref. 003960 0013 CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE ULTRA BAIXO VOLUME - UBV PARA VIGILÂNCIA AMBIENTAL					

10.542.0050.2385	AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	25	44.90.51	100	200.000	200.000
Ref. 003755 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	100	1.000.000	1.000.000
10.542.0050.3669	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS					
Ref. 003950 0003	CONSTRUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA OFICINA DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	1	44.90.51	100	100.000	100.000
10.542.0050.7026	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PARA A VIGILÂNCIA E CONTROLE AMBIENTAL					
Ref. 003951 0001	CONSTRUÇÃO DE					

10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000287 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.39	100	7.040.000	7.040.000	
2006AC00363						TOTAL	12.040.000

DECRETO Nº 27.239, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões novecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº: 130.000.259/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões novecentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
UNIDADE DE CONTROLE DE ZOONOSES EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	100	300.000	300.000	
10.542.0050.7026	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PARA A VIGILÂNCIA E CONTROLE AMBIENTAL					
Ref. 003952 0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CONTROLE DE ZOONOSES EM SOBRADINHO	5	44.90.51	100	400.000	400.000
10.542.0900.2379	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES					
Ref. 003818 0001	REDUÇÃO DO RISCO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES	99	44.90.52	100	300.000	300.000
28.846.0001.9030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000248 0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	31.90.96	100	5.000.000	5.000.000
2006AC00363 TOTAL					12.040.000	

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				12.040.000	
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000286 0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	31.90.11	100	5.000.000	5.000.000

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO				3.600.000	
20.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000820 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1	31.90.34	107	1.000.000	
		1	33.90.30	100	1.200.000	
		1	33.90.39	100	400.000	
20.607.1316.1754					2.600.000	
Ref. 000808 0001	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS PARA O APROVEITAMENTO HIDRO-AGRÍCOLA DA BACIA DO RIO PRETO NO DISTRITO FEDERAL	6	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				800.000	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000910 0091	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99	33.90.30	100	100.000	
		99	33.90.39	100	200.000	
		99	44.90.52	100	200.000	
					500.000	

15.451.0700.3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	9	44.90.51	100	500.000	500.000
Raf. 000352 0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000
380101/00001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					4.000.000
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					4.000.000
Raf. 001052 0001	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	4.000.000	4.000.000
2006AC00373	TOTAL					13.100.000

Raf. 000287 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					4.000.000
Raf. 000338 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	33.90.39	100	4.000.000	4.000.000
2006AC00373	TOTAL					5.000.000

DECRETO Nº 27.250, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

Constitui Comissão de Sindicância que especifica e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Considerando os fatos noticiados quanto ao uso da máquina pública para fins eleitorais pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, DECRETA: Art. 1º - Ficam designados os servidores EVALDO DE SOUZA DA SILVA, Procurador do Distrito Federal, matrícula nº 38.564-6, CLÉCIO VIRGÍLIO DE ANDRADE, Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal, matrícula nº 23.000-6, e GEDIAEL CORDEIRO LEITE, Delegado de Polícia, matrícula nº 24.719-X, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância objetivando apurar possíveis irregularidades atribuídas à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal. Art. 2º - Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2006.
118ª da República e 47ª de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.251, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 299.688,00 (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 080.020.685/2006, DECRETA: Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 299.688,00 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II. Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Programa Brasil Alfabetizado. Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2006.
118ª da República e 47ª de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					2.600.000	
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF					2.600.000	
Raf. 000135 0001 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	2.600.000	2.600.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					1.500.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					1.500.000	
Raf. 004896 0052 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS NA RIDE	97	44.90.51	100	1.500.000	1.500.000	
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					4.000.000	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDNADAS					4.000.000	
Raf. 001056 0011 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDNADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	99	33.90.39	100	4.000.000	4.000.000	
2006AC00373	TOTAL					8.100.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					5.000.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					5.000.000

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1721.35.06	147	299.688		299.688
2006AC00360	TOTAL				299.688

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					299.688

12.366.0142.2392	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 000195 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EPP)	99	33.90.36	147	299.688	299.688	
2006AC00360						TOTAL	299.688

DECRETO Nº 27.252, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 17.018.000,00 (dezesete milhões e dezoito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 17.018.000,00 (dezesete milhões e dezoito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					16.500.000		
04.122.0100.2409 REALINHAMENTO DE CARREIRAS - GDF							
Ref. 001804 0001 REALINHAMENTO DE CARREIRAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	100	13.500.000			
	99	31.90.13	100	3.000.000			
					16.500.000		
150206/15206 21206 AGENCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					353.000		
18.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001757 0093 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGENCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	100	353.000			
					353.000		
2006AC00366						TOTAL	16.853.000

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					165.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						

Ref. 001769 0031 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99	31.90.01	106	165.000	165.000	
2006AC00366					TOTAL	165.000

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL					350.000		
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001809 0035 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	100	350.000			
					350.000		
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					16.500.000		
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	100	16.000.000			
	99	31.90.16	100	500.000			
					16.500.000		
150204/15204 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA					3.000		
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000481 0061 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	99	31.90.96	100	3.000			
					3.000		
2006AC00366						TOTAL	16.853.000

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
260101/00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL					100.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000028 0027 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	99	31.90.01	106	100.000		
					100.000	
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					30.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000508 0030 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1	31.90.01	106	30.000		
					30.000	

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	44.90.52	100	4.659.187	4.659.187
10.304.0050.1918 IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A VIGILÂNCIA AMBIENTAL					
Ref. 003956 0009 CONSTRUÇÃO DE DEPOSITO CENTRAL PARA MERCADORIAS APREENDIDAS	25	44.90.51	100	270.000	270.000
10.304.0050.2699 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE					
Ref. 000267 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA - LACEN	99	44.90.52	100	712.100	712.100
10.304.0050.2803 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
Ref. 000269 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	1.170.000	1.170.000
10.304.0050.3507 CONSTRUÇÃO DE INSPECTORIAS DE SAUDE					
Ref. 000270 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAUDE NO CRUZEIRO	11	44.90.51	100	62.500	62.500
10.304.0050.3507 CONSTRUÇÃO DE INSPECTORIAS DE SAUDE					
Ref. 000271 0002 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAUDE EM SANTA MARIA	13	44.90.51	100	62.500	62.500
10.304.0050.3507 CONSTRUÇÃO DE INSPECTORIAS DE SAUDE					
Ref. 000275 0006 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAUDE NO LAGO NORTE	18	44.90.51	100	62.500	62.500
10.305.0900.9069 APOIO A EVENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS					
Ref. 006490 0593 APOIO AO CONGRESSO DE CITOLOGIA	99	33.90.39	100	60.000	60.000
10.542.0050.1918 IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A VIGILÂNCIA AMBIENTAL					
Ref. 003957 0003 AMPLIAÇÃO DO CANIL DA SEDE DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	1	44.90.51	100	295.000	295.000
10.542.0050.1918 IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A VIGILÂNCIA AMBIENTAL					

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 003955 0008 CONSTRUÇÃO DE AREA ADMINISTRATIVA E LABORATORIAL PARA A VIGILÂNCIA AMBIENTAL	1	44.90.51	100	350.000	350.000
2006AC00361				TOTAL	12.916.522
ANEXO III	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					340.000
26.122.2800.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000111 0014 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	220	105.000	
	99	33.90.46	220	235.000	340.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					27.100
16.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000930 0058 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	44.90.52	100	27.100	27.100
2006AC00361				TOTAL	367.100
ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					12.916.522
10.302.0211.6145 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAUDE PUBLICA NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000288 0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAUDE PUBLICA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	100	2.160.179	2.160.179
10.302.0211.6146 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO					
Ref. 003769 0002 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS	99	33.90.30	100	1.595.679	1.595.679

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO					
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.302.0400.2154					
AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 000338 0001	99	33.90.33	100	191.702	
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	33.90.39	100	4.457.633	4.649.335
10.302.0400.2154					
AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 000340 0003	99	33.90.30	100	4.077.380	4.077.380
AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR					
10.302.0400.6050					
PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA					
Ref. 000343 0001	99	33.90.30	100	433.949	433.949
PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA À POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
2006AC00361	TOTAL				12.916.522

DECRETO Nº 27.254, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 441.602,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscientos e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 072.000.338/2006, 260.048.526/2006, 060.000.082/2006, 060.000.090/2006, 060.000.092/2006 e 060.000.091/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 441.602,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscientos e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro proveniente de recursos diretamente arrecadados e do sistema único de saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO					
ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL			172.284
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS			
Ref. 003838 0006	99	31.90.92	420	172.284	172.284
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			85.119
16.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000930 0058	99	33.90.39	320	85.119	85.119
2006AC00387	TOTAL				257.403

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO					
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			184.199
10.302.2418.6053		ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL			
Ref. 000362 0001	99	33.90.30	338	62.256	62.256
10.305.0050.2801		AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
Ref. 001859 0001	99	33.90.30	338	9.081	9.081
10.305.0900.2155		PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS			
Ref. 003816 0001	99	33.90.30	338	112.862	112.862
2006AC00387	TOTAL				184.199

DECRETO Nº 27.255, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Atendimento "SOS/Criança", da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado do Centro de Atendimento "SOS/Criança", da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 27.209 e 27.225.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.256, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

Atualiza as funções inerentes ao Cargo de Perito Papiloscopista da Polícia Civil do Distrito Federal

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. As atribuições do cargo de Perito Papiloscopista, da Polícia Civil do Distrito Federal, ficam atualizadas segundo as descrições previstas neste Decreto.

§ 1º. Quanto ao Perito Papiloscopista da Classe Especial:

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE ESPECIAL:

Atividades de nível superior, complexas e diversificadas, envolvendo planejamento, coordenação, supervisão, controle e execução de trabalhos periciais papiloscópicos relativos ao levantamento, coleta, análise, codificação, decodificação e pesquisa de padrões e vestígios papilares; trabalhos periciais de prosopografia, envelhecimento, rejuvenescimento, representação e reconstituição facial humana, no âmbito de sua competência, bem como a realização de estudos e pesquisas técnico-científicas, visando a identificação civil e criminal.

II - EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE ESPECIAL:

1) Planejar, coordenar, supervisionar, organizar e realizar todas as perícias atinentes ao cargo.
2) Desenvolver, no âmbito de sua competência, pesquisas visando aprimorar as técnicas existentes buscando novas tecnologias que possam agilizar e melhorar os resultados dos procedimentos periciais.

- 3) Planejar, coordenar e controlar a realização de captura e pesquisa em sistemas automatizados de leitura, comparação e identificação de impressões papilares.
- 4) Atuar como instrutor e palestrante em cursos, seminários, congressos e eventos similares, disseminando conhecimentos e habilidades na sua área de atuação.
- 5) Assessorar tecnicamente autoridades policiais, membros do Ministério Público e autoridades judiciais em procedimentos e resultados de perícia, a fim de subsidiar na formação de suas convicções.
- 6) Participar de equipes multidisciplinares de estudos e pesquisas na área de polícia técnico-científica.
- 7) Realizar pesquisas laboratoriais com reagentes para revelação de impressões e fragmentos, bem como para regeneração de tecidos papilares.
- 8) Coordenar a elaboração dos laudos periciais atinentes ao cargo, com base em estudos técnico-científicos, adotados pela comunidade mundial.
- 9) Planejar e coordenar programas na área de identificação civil e projetos de atendimento à comunidade, visando assegurar o exercício pleno da cidadania.
- 10) Planejar e coordenar a execução de outras atribuições de natureza e requisitos similares.

III – FORMA DE RECRUTAMENTO

Progressão funcional dos ocupantes da Primeira Classe de Perito Papiloscopista, na forma prevista em norma regulamentadora.

IV – QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

- 1) Escolaridade: A exigida para ingresso na Terceira Classe do cargo de Perito Papiloscopista.
- 2) Outras qualificações: Habilitação em Curso Especial de Polícia profissional na Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, previsto em lei.

V – PERÍODO DE TRABALHO

Integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo, podendo ser convocado a qualquer tempo, a critério da Administração.

§ 2º. Quanto ao Perito Papiloscopista da Primeira Classe:

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA PRIMEIRA CLASSE:

Atividades de nível superior, complexas e diversificadas, envolvendo coordenação, orientação e execução de trabalhos periciais papiloscópicos relativos ao levantamento, coleta, análise, codificação, decodificação e pesquisa de padrões e vestígios papilares; trabalhos periciais de prosopografia, envelhecimento, rejuvenescimento, representação e reconstituição facial humana, no âmbito de sua competência, bem como a realização de estudos e pesquisas técnico-científicas, visando a identificação civil e criminal.

II – EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1) Supervisionar e realizar perícia papiloscópica em local de crime, em veículos e em materiais.
- 2) Supervisionar e realizar perícia necropapiloscópica em cadáveres com estágios diferenciados de decomposição e condição de morte, com a finalidade de estabelecer a identificação.
- 3) Supervisionar e realizar perícia em vestígios papiloscópicos, efetuando análise técnico-científica de impressões e fragmentos papilares coletados em local de crime, tomando por base todas as minúcias presentes.
- 4) Coordenar o processo de identificação papiloscópica e antropológica civil e criminal.
- 5) Supervisionar e realizar perícia papiloscópica em documentos, efetuando análise e pesquisa de dados de identificação e de padrões papilares.
- 6) Supervisionar e realizar perícia poroscópica, objetivando a identificação humana.
- 7) Supervisionar e realizar, no âmbito de sua competência, perícia de representação facial humana, a partir de descrição de caracteres somatoscópicos distintivos da face.
- 8) Coordenar e efetuar a coleta, análise, codificação e decodificação de padrões papiloscópicos, visando possibilitar o acesso sistematizado.
- 9) Supervisionar e realizar perícia de reconstituição facial humana, no âmbito de sua competência, com a finalidade de recompor caracteres somatoscópicos do cadáver que apresenta lesões prejudiciais à sua identificação visual.
- 10) Supervisionar e realizar perícias de projeção de envelhecimento e rejuvenescimento facial humano para fins de identificação.
- 11) Coordenar e realizar captura e pesquisa em sistemas automatizados de leitura, comparação e identificação de impressões papilares.
- 12) Realizar pesquisas nos acervos decadactilar, monodactilar, quiroscópico, podoscópico e fotográfico, bem como a organização sistematizada dos mesmos.
- 13) Supervisionar e realizar perícia prosopográfica humana, no âmbito de sua competência, visando estabelecer a identificação da pessoa, com base na comparação de pontos característicos do rosto.
- 14) Supervisionar, elaborar e assinar laudos periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos, poroscópicos e outros atinentes ao cargo.
- 15) Assessorar tecnicamente autoridades policiais, membros do Ministério Público e autoridades judiciais em procedimentos e resultados de perícia, a fim de subsidiar na formação de suas convicções.
- 16) Coordenar e participar de programas na área de identificação civil e de projetos de atendimento à comunidade, visando assegurar o exercício pleno da cidadania.
- 17) Realizar pesquisas técnico-científicas, no âmbito de sua competência, visando a busca e a adoção de novas tecnologias.
- 18) Atuar como instrutor e palestrante em cursos, seminários, congressos eventos e similares, para disseminar conhecimentos e habilidades na sua área de atuação.
- 19) Participar de equipes multidisciplinares de estudos e pesquisas na área de polícia técnico-científica.
- 20) Realizar pesquisas laboratoriais com reagentes para revelação de impressões e fragmentos,

bem como para regeneração de tecidos papilares.

- 21) Efetuar trabalhos técnicos fotográficos e macrofotográficos para instruir laudos periciais.
- 22) Coordenar a execução de outras atribuições de natureza e requisitos similares.

III – FORMA DE RECRUTAMENTO

Progressão funcional dos ocupantes da Segunda Classe do cargo de Perito Papiloscopista, na forma prevista em norma regulamentadora.

IV – QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: A exigida para ingresso na Terceira Classe do cargo de Perito Papiloscopista.

V – PERÍODO DE TRABALHO

Integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo, podendo ser convocado a qualquer tempo, a critério da Administração.

§ 3º. Quanto ao Perito Papiloscopista da Segunda Classe:

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA SEGUNDA CLASSE:

Atividades de nível superior, complexas e diversificadas, envolvendo execução de trabalhos periciais papiloscópicos relativos ao levantamento, coleta, análise, codificação, decodificação e pesquisa de padrões e vestígios papilares; trabalhos periciais de prosopografia, envelhecimento, rejuvenescimento, representação e reconstituição facial humana, no âmbito de sua competência, bem como a realização de estudos e pesquisas técnico-científicas, visando a identificação civil e criminal.

II – EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1) Realizar perícia papiloscópica em local de crime, em veículos e em materiais.
- 2) Realizar perícia necropapiloscópica em cadáveres com estágios diferenciados de decomposição e condição de morte, com a finalidade de estabelecer a identificação.
- 3) Realizar perícia em vestígios papiloscópicos, efetuando análise técnico-científica de impressões e fragmentos papilares coletados em local de crime, tomando por base todas as minúcias presentes.
- 4) Coordenar e executar o processo de identificação papiloscópica e antropológica civil e criminal.
- 5) Realizar perícia papiloscópica em documentos, efetuando análise e pesquisa de dados de identificação e de padrões papilares.
- 6) Realizar perícia poroscópica, objetivando a identificação humana.
- 7) Realizar perícia de representação facial humana, no âmbito de sua competência, a partir de descrição de caracteres somatoscópicos distintivos da face.
- 8) Efetuar a coleta, análise, codificação e decodificação de padrões papiloscópicos, visando possibilitar o acesso sistematizado.
- 9) Realizar perícia de reconstituição facial humana, no âmbito de sua competência, com a finalidade de recompor caracteres somatoscópicos do cadáver que apresenta lesões prejudiciais à sua identificação visual.
- 10) Realizar perícias de projeção de envelhecimento e rejuvenescimento facial humano para fins de identificação.
- 11) Realizar captura e pesquisa em sistemas automatizados de leitura, comparação e identificação de impressões papilares.
- 12) Realizar pesquisas nos acervos decadactilar, monodactilar, quiroscópico, podoscópico e fotográfico, bem como a organização sistematizada dos mesmos.
- 13) Realizar perícia prosopográfica humana, no âmbito de sua competência, visando estabelecer a identificação da pessoa, com base na comparação de pontos característicos do rosto.
- 14) Elaborar e assinar laudos periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos, poroscópicos e outros atinentes ao cargo.
- 15) Assessorar tecnicamente autoridades policiais, membros do Ministério Público e autoridades judiciais em resultados da perícia, a fim de subsidiar na formação de suas convicções.
- 16) Participar de programas na área de identificação civil e de projetos de atendimento à comunidade, visando assegurar o exercício pleno da cidadania.
- 17) Executar outras atribuições de natureza e requisitos similares.

III – FORMA DE RECRUTAMENTO

Progressão funcional dos ocupantes da Terceira Classe do cargo de Perito Papiloscopista, na forma prevista em norma regulamentadora.

IV – QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

Escolaridade: A exigida para ingresso na Terceira Classe do cargo de Perito Papiloscopista.

V – PERÍODO DE TRABALHO

Integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo, podendo ser sempre convocado, a critério da Administração.

§ 4º. Quanto ao Perito Papiloscopista da Terceira Classe:

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA TERCEIRA CLASSE:

Atividades de nível superior, complexas e diversificadas, envolvendo execução de trabalhos periciais papiloscópicos relativos ao levantamento, coleta, análise, codificação, decodificação e pesquisa de padrões e vestígios papilares; trabalhos periciais de prosopografia, envelhecimento, rejuvenescimento, representação e reconstituição facial humana, no âmbito de sua competência.

II – EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

- 1) Realizar perícia papiloscópica em local de crime, em veículos e em materiais.
- 2) Realizar perícia necropapiloscópica em cadáveres com estágios diferenciados de decomposição e condição de morte, com a finalidade de estabelecer a identificação.
- 3) Realizar perícia em vestígios papiloscópicos, efetuando análise técnico-científica de impressões e fragmentos papilares coletados em local de crime, tomando por base todas as minúcias presentes.
- 4) Executar o processo de identificação papiloscópica e antropológica civil e criminal.
- 5) Realizar perícia papiloscópica em documentos, efetuando análise e pesquisa de dados de identificação e de padrões papilares.

- 6) Realizar perícia poroscópica, objetivando à identificação humana.
- 7) Realizar perícia de representação facial humana, a partir de descrição de caracteres somatoscópicos distintivos da face.
- 8) Efetuar a coleta, análise, codificação e decodificação de padrões papiloscópicos, visando possibilitar o acesso sistematizado.
- 9) Realizar perícia de reconstituição facial humana, no âmbito de sua competência, com a finalidade de recompor caracteres somatoscópicos do cadáver que apresenta lesões prejudiciais à sua identificação visual.
- 10) Realizar perícias de projeção de envelhecimento e rejuvenescimento facial humano para fins de identificação.
- 11) Realizar captura e pesquisa em sistemas automatizados de leitura, comparação e identificação de impressões papilares.
- 12) Realizar pesquisas nos acervos decadactilar, monodactilar, quiroscópico, podoscópico e fotográfico, bem como a organização sistematizada dos mesmos.
- 13) Realizar perícia prosopográfica humana, no âmbito de sua competência, visando estabelecer a identificação da pessoa, com base na comparação de pontos característicos do rosto.
- 14) Elaborar e assinar laudos periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos, poroscópicos e outros atinentes ao cargo.
- 15) Participar de programas na área de identificação civil e de projetos de atendimento à comunidade, visando assegurar o exercício pleno da cidadania.
- 16) Executar outras atribuições de natureza e requisitos similares.

III – FORMA DE RECRUTAMENTO

Concurso público de provas e títulos.

IV – QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

- 1) Escolaridade: Diploma de curso de terceiro grau exigidas no edital do concurso.
- 2) Outras qualificações:
- a) Idade mínima e máxima fixada em lei e nas instruções Reguladoras do concurso.
- b) Carteira nacional de Habilitação, categoria “B”, ou superior.
- c) Aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- d) Aprovação no Curso de Formação Profissional ministrado pela Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

V – PERÍODO DE TRABALHO

Integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo, podendo ser sempre convocado, a critério da Administração.

VI – OUTRAS CARACTERÍSTICAS

Os candidatos ao ingresso, habilitados nas provas intelectuais e nos demais exames seletivos, serão matriculados, ex officio, na Academia de Polícia Civil do Distrito Federal para curso de formação profissional.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.257, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 664.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 260.049.355/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 664.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos diretamente arrecadados referentes à Amortização de Financiamento de Imóveis Habitacionais.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2300.30.09	123	664.000		664.000
2006AC00369				TOTAL	664.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					664.000
28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO					
Ref. 003644 0001 RETORNO DE FINANCIAMENTO E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
	99	46.90.71	123	664.000	664.000
2006AC00369				TOTAL	664.000

DECRETO Nº 27.258, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.229.750,00 (dois milhões e duzentos e vinte e nove mil e setecentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.229.750,00 (dois milhões e duzentos e vinte e nove mil e setecentos e cinquenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					2.229.750
04.128.0228.6038 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS					
Ref. 003556 0004 QUALIFICAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA					
	99	33.90.30	100	16.343	
	99	33.90.32	100	4.150	
	99	33.90.35	100	43.000	
	99	33.90.36	100	10.500	
	99	33.90.39	100	4.257	
	99	44.90.52	100	5.000	
					83.250
04.129.0136.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL					
Ref. 000157 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTARIA					
	99	33.90.14	100	2.000	
	99	33.90.39	100	30.000	
	99	44.90.51	100	50.000	
					82.000

04.129.0136.1278	IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE SEGURANÇA					
Ref. 001290 0002	IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE SEGURANÇA - MONITORAMENTO, VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ACESSO NA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	100	285.000	285.000
04.129.0136.3780	IMPLANTAÇÃO DE NOVAS AGENCIAS					
Ref. 003802 0006	CONSTRUÇÃO DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.51	100	16.500	16.500
04.129.0136.3800	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA					
Ref. 000907 0006	IMPLANTAÇÃO DO SIGEST E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	99	33.90.39	100	501.000	501.000
04.129.0136.3800	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA					
Ref. 003643 0264	REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	99	44.90.51	100	900.000	900.000
04.129.0136.5848	CONSTRUÇÃO DO POSTO FISCAL					
Ref. 004007 0001	CONSTRUÇÃO DO POSTO FISCAL NA BR.40	13	44.90.51	100	10.000	10.000
04.129.0136.5848	CONSTRUÇÃO DO POSTO FISCAL					

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 004008 0002					
CONSTRUÇÃO DO POSTO FISCAL DA BR.060	12	44.90.51	100	10.000	10.000
04.129.0136.6066					
AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT					
Ref. 000912 0001					
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE COMBATE A EVASÃO FISCAL	99	33.20.41	100	50.000	
	99	33.90.30	100	95.000	
	99	33.90.35	100	14.000	
	99	33.90.39	100	178.000	
	99	44.90.52	100	5.000	
					342.000
2006AC00365				TOTAL	2.229.750

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101					2.229.750
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					

04.126.0071.1111	DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
Ref. 000155 0001	DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	100	2.229.750	2.229.750
2006AC00365				TOTAL	2.229.750	2.229.750

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1.026ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 010.001.341/2003; INTERESSADO: Corregedoria Geral do Distrito Federal; ASSUNTO: Abertura de concurso público; RELATOR: MARCELO VICENTE DE SANTANA. O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, resolve:

1. Autorizar a realização do concurso público para o preenchimento de 50 (cinquenta) cargos de Analista de Finanças e Controle da Carreira de Finanças e Controle do Distrito Federal e de 50 (cinquenta) cargos de Analista de Planejamento e Orçamento da Carreira de Planejamento e Orçamento, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ressaltando que as nomeações somente poderão ocorrer a partir de 2007, em razão do que preceitua o inciso V do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97.

2. Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora. Brasília, 13 de setembro de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro; CIENE APARECIDA DE B. TRINDADE, Conselheira Suplente; FERNANDO CUNHA JUNIOR, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; JOSÉ RUBENS IGLESIAS, Conselheiro Suplente; MARCELO VICENTE DE SANTANA, Conselheiro; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente.

HOMOLOGO

Em, 16 de setembro de 2006.

MARIA DE LOURDES ABADIA

Republicado por haver saído com incorreções no original, publicado no DODF nº 180, de 19 de setembro de 2006, página 03.

PROCESSO Nº: 030.004.023/2006; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Contratação de Pessoal – Programa Família Saudável; RELATORA: Jozélia Praça de Medeiros.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. AUTORIZAR a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio do contrato temporário nos termos do inciso VII, Art. 2º e de todos os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, os 624 (seiscentos e vinte e quatro) profissionais discriminados no relatório, contratados pela Fundação Zerbini por meio do processo seletivo público para prestarem serviços no Programa Família Saudável, até a nomeação dos concursados.

2. Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora. Brasília, 13 de setembro de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro; CIENE APARECIDA DE B. TRINDADE, Conselheira Suplente; FERNANDO CUNHA JUNIOR, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; JOSÉ RUBENS IGLESIAS, Conselheiro Suplente; MARCELO VICENTE DE SANTANA, Conselheiro; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente.

HOMOLOGO

Em, 16 de setembro de 2006.

MARIA DE LOURDES ABADIA

Republicado por haver saído com incorreções no original, publicado no DODF nº 180, de 19 de setembro de 2006, página 03.

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Assunto: Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial
A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, nos termos da Lei nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão Tomadora constituída por meio da Ordem de Serviço nº 42, de 14 de junho de 2006, resolve: PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 18 de

setembro de 2006, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do processo 030.000.734/2006. Publique-se.

ARIDJANE GONÇALVES VIVACQUA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Assunto: Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial
A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, nos termos da Lei nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão Tomadora constituída por meio da Ordem de Serviço nº 42, de 14 de junho de 2006, resolve: PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 18 de setembro de 2006, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do processo 030.001.503/2006. Publique-se.

ARIDJANE GONÇALVES VIVACQUA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 15 de setembro de 2006.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do artigo 216 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 8º da Portaria nº 807, de 14 de agosto de 1998, DECLARA DEPOSITÁRIO INFIEL o depositário abaixo relacionado na seguinte ordem: número do processo, nome do depositário, CPF, número do Auto de Infração: 123.002832/2004, KLEBER VINICIUS BEZERRA CAMELO DE MELO, 002.715.651-60, 11930/04-DITRA. 123.000561/2004, GILSON LAURENTINO DE VASCONCELOS, 420.296.274-53, 2636/04-DITRA. 123.001013/2004, RIZIA DAMARIS SILVA BORGES, 892.615.851-91, 4.673/04-DITRA. Publique-se.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 59/2006.

Processo: 125.001.116/2006.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente termo de acordo de regime especial com a empresa DIREÇÃO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QNH 11, LT 19 – Taguatinga - DF, inscrita no CF/DF 07.477.632/002-99 e no CNPJ/MF 08.184.963/0002-85, neste ato representada pelo seu sócio administrador CELSO DONIZETE DA SILVA, portador da Cédula de Identidade 620.685 SSP/DF, inscrito no CPF/MF 219.417.266-15, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, nº 640, de 1º de outubro de 2002, nº 556, de 02 de setembro de 2002, nº 774, de 21 de novembro de 2002 e nº 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 125.001.116/2006.

Brasília, 15 de setembro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no artigo 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) Compensação(ões): 1) Do pagamento indevido da 1ª parcela da CIP-2003 para o imóvel de inscrição nº 30376734, no valor total de R\$ 17,29, com os débitos em aberto em nome de Sebastião Meira Rodrigues, CPF nº 030.313.811-49. 2) Do pagamento indevido de IPTU/TLP-86, para os imóveis de inscrição nº 450077144, 45007152, 45007160 e 45007179, respectivamente, no valor total de R\$ 107,42, com os débitos em aberto em nome de Salvatore Nista, CPF nº 000.338.041-68; 3) Do pagamento indevido do ITBI-93, para o imóvel de inscrição nº 06470564, no valor total de R\$ 2.416,88, com os débitos em Dívida Ativa e em aberto em nome de Maria Ângela Mineiro Lima, CPF nº 146.067.801-00; 4) Em função do lançamento substitutivo, o parcelamento de nº 2000043709 foi cancelado, já tendo pago um valor de R\$ 1.429,58 em maio de 1999. O ingresso de receita aos cofres do Governo do Distrito Federal foi confirmado pelo NUTIM/GETIM, fls. 13/16 e 25. Em face da revisão do lançamento, por maio de

notificação nº 65/99, o débito inscrito em Dívida Ativa sob CDA nº 6-0096536209, IPTU/96, foi cancelado e deferiu-se a compensação dos valores pagos por meio do parcelamento nº 2000043709 com os valores apurados (IPTU/TLP) através da citada notificação, referente aos exercícios de 1995 a 1997, devidamente atualizados para o dia 09 de abril de 1999 – folha nº 22 dos autos. Posteriormente à compensação citada, cancelou-se os débitos inscritos em Dívida Ativa sob os nºs 50100830854, 50100830862 (IPTU/TLP – 1995), 50100830846 (TLP – 1996), 50100830820 e 50100830838 (IPTU/TLP – 1997) – Interessado: Elza Vieira Ferreira, CPF: 001.890.731-87 – Processo nº 048.003.181-98

JOMAR MENDES GASPARY

DESPACHOS DO GERENTE

Em 18 de setembro de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve Atualizar: 1) O valor constante no Despacho do Gerente de Controle do Crédito Tributário, da Diretoria de Arrecadação, que autoriza a Restituição/Compensação do Processo 040.009.409/2005, interessado SESC – Serviço Social do Comércio, CNPJ nº 03.288.908/0001-30, publicado no DODF nº 60, de 27 de março de 2006, página 04, no valor de R\$ 4.621,86. O mesmo foi atualizado para R\$ 4.656,52. 2) O valor constante no Despacho do Gerente de Controle do Crédito Tributário, da Diretoria de Arrecadação, que autoriza a Restituição / Compensação do Processo nº 040.014.248/1996, interessado Paulo Octávio Imob. e Adm. Ltda, CNPJ nº 00.642.397/0001-15, publicado no DODF nº 137, de 18 de julho de 2003, página 03, no valor de R\$ 941,60. O mesmo foi atualizado para R\$ 1.086,14.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no uso de sua competência legal, resolve INDEFERIR: O pedido de restituição constante no processo 045.001.453/2006, interessado: Sílvio Queiroz da Conceição, CPF nº 152.790.301-04, tendo em vista o Memo nº 046/2006 – NUBAN/GEFIN/DGAF/SUFIN/SEF, folha nº 06, confirmar o ingresso da receita ao Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública e não a esta Secretaria.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 048.005.038/2004, Sangelly Maria Assunção e Silva Aires, 386.059.881-34, CIP/2003, inscrição nº 45529442, R\$ 154,76; 2) 125.000.869/2006, Edson Corrêa de Paiva, 015.044.441-91, IPTU/2005, R\$ 1.972,78; 3) 042.000.339/2005, Elizabeth Pereira de Oliveira, 033.751.102-00, IPTU/TLP-2004, inscrição nº 20617526, R\$ 232,27; 4) 124.001.582/2003, Wilton dos Santos Junior, 584.669.321-00, TLP/2003, R\$ 294,46; 5) 124.000.073/2006, Maria Eneida Bodini Santiago, 024.260.538-95, TLP/2005, R\$ 230,70; 6) 124.001.989/2005, Aderico Ropdrigues Chaveiro, 052.968.541-87, TLP, R\$ 365,11; 7) 124.006.379/2004, UNIMED Brasília Cooperativa de Trabalho Médico, CGC nº 05.510.909/0003-51, Tx. Vigil. Sanitária, R\$ 116,56.

JOMAR MENDES GASPARY

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo 125.000.638/2006, declara que a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, inscrita no CNPJ sob o número 33.530.486/0116-78 e no CF/DF sob o número 07.329.038/002-87, situada no SCS Quadra 05 Bloco E Ed. Embratel, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, fica autorizada a utilizar o regime especial relacionado com o cumprimento de algumas obrigações fiscais, conforme a seguir:

Art. 1º. Fica a INTERESSADA autorizada a promover o trânsito de seus bens de ativo ou material de uso ou consumo necessários ao desempenho de suas atividades, acompanhados de documento de controle.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às contratadas da INTERESSADA, desde que os bens movimentados sejam de propriedade da contratante.

§ 2º A INTERESSADA deverá emitir relatório mensal que contenha a descrição dos bens e do material de uso ou consumo, com as quantidades de entradas e saídas e o saldo de estoque.

§ 3º Os documentos de controle e o relatório citados no caput e no parágrafo anterior deverão ser guardados para exibição ao Fisco, juntamente com as notas fiscais de aquisição, durante o prazo de prescrição tributária.

Art. 2º. Os documentos de controle para promover o trânsito dos bens do ativo ou material de uso ou consumo emitidos deverão conter a seguinte expressão: “DOCUMENTO DE CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS DO ATIVO E DE MATERIAL DE USO OU CONSUMO – AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 026/2006 – NUESP/GE-ESP/DITRI/SUREC/SEF”.

Parágrafo Único – Os transportadores dos bens e materiais mencionados no caput do art. 1º

deverão portar uma cópia autenticada deste Ato Declaratório.

Art. 3º. O Regime Especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.

Art. 4º. O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser cassado, revogado ou alterado, a qualquer tempo, pela autoridade que o concedeu.

Art. 5º. Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Art. 6º. A INTERESSADA somente poderá desistir deste regime especial após informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria da Receita, mediante requerimento protocolizado.

Art. 7º. Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, a INTERESSADA fará registrar este Ato Declaratório, fazendo constar, inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado.

Art. 8º. Este extrato do Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua assinatura, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 03 (três) cópias que terão a seguinte destinação:

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Processo: 0124.004.409/2006. Interessado: IGREJA CRISTÃ PRESBITERIANA DO GUARÁ, CNPJ 00.309.476/0001-09. Assunto: ISENÇÃO DA TLP – TEMPLO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SANTA MARIA CL 416 AE LT H; 47351276; 2006; Descumprimento do inciso II do art. 1º da Lei nº 2.627/00 – não há templo de culto instalado no imóvel.; Não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica, solicitada por meio da Notificação nº 269/2006-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 19/6/2006. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificada por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 81, DITRI/SUREC/SEF, de 31 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 148, de 03 de agosto de 2006, página 06, de indeferimento de pedido de isenção do ITCD para beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, ONDE SE LÊ: "... 046.001.784/2001; José Lemos de Almeida; 46736646; SHI QR 313 CJ 5 LT 16; Samambaia/DF...", LEIA-SE: "... 046.001.784/2001; Jorge de Santana; 46736646; SHI QR 313 CJ 5 LT 16; Samambaia/DF"; ONDE SE LÊ: "... 046.001606/2001; Maria Diomar Marques; 46807667; SHI QR 423 CJ 5 LT 2; Samambaia/DF...", LEIA-SE: "... 046.001.606/2001; Ivoneide Costa Oliveira; 46807667; SHI QR 423 CJ 5 LT 2; Samambaia/DF..."; ONDE SE LÊ: "... 042.003063/2001; Zuleide Oliveira de Sousa Lemos; 46817174; SHI QR 425 CJ 24 LT 17; Samambaia/DF...", LEIA-SE: "... 042.003.063/2001; Francisco Soares Rodrigues; 46817174; SHI QR 425 CJ 24 LT 17; Samambaia/DF...".

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 439, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Processo: 125.001.185/2006. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 07.522.669/0001-92. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: Adquirente: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A – CNPJ 07.522.669/0001-92. Transmissor: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB – CNPJ 00.070.698/0001-11; Natureza da transação: TRANSMISSÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIARIA INTEGRAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 12/01/2006 a 12/01/2009; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SIAAE C; 27865/4º; 07015135; SGA/N QD 601 MD H; 2605/2º; 13100335; SGA/S QD 904 CJ A; 6492/1º; 30069564; QI 10 LT 25; 40443/3º; 2027081X; QI 10 LT 26; 146579/3º; 20270828; QI 10 LT 27; 40444/3º; 20270836; QI 10 LT 28; 40445/3º; 20270844; QI 10 LT 29; 40446/3º; 20270852; QI 10 LT 30; 40447/3º; 20270860; QI 10 LT 31; 40448/3º; 20270879; QI 10 LT 32; 40449/3º;

20270887; QI 10 LT 33; 40450/3º; 20270895; QI 10 LT 34; 40451/3º; 20270909; QI 10 LT 35; 40452/3º; 20270917; QI 10 LT 36; 40453/3º; 20270925; QI 10 LT 37; 40454/3º; 20270933; QI 10 LT 38; 40455/3º; 20270941. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 440, 15 DE SETEMBRO DE 2006.

Processo: 048.005.510/2003. Interessada: SMART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ: 05.541.831/0001-94. Assunto: CASSAÇÃO DE ATO DECLARATÓRIO SUSPENSIVO DE NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo 048.005.510/2003 declara: CASSADO o Ato Declaratório nº 463/2003, publicado no DODF nº 186, de 25 de setembro de 2003, na página 7, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da SMART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ 05.541.831/0001-94, tendo em vista seu objeto social ser construção, incorporação, venda e administração de imóveis, além do não cumprimento de notificação constante no Ato acima citado e da Notificação nº 210 de 20 de abril de 2006 - NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, conforme determina os artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, com a conseqüente impossibilidade da análise da atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830 de 14 de março de 2006, publicada no DODF nº 53 de 16 de março de 2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7. Publique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Registre-se a baixa da suspensão da cobrança do ITBI no SITAF, caso não haja recurso. Encaminhe-se à GETIM/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis. Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 441, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004. Fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" e § 4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.004.409/06, declara: A IGREJA CRISTÃ PRESBITERIANA DO GUARÁ, entidade religiosa, inscrita no CNPJ 00.309.476/0001-73, IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SANTA MARIA CL 416 AE LT H; 47351276; 2006. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Processos: 043.000.680/2006, 043.000.681/2006, 043.000.682/2006, 043.000.683/2006, 043.000.684/2006, 043.000.685/2006 e 043.000.686/2006. Interessada: CASTEJON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. CNPJ: 01.534.602/0001-91. Assunto: NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: Adquirente: CASTEJON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – CNPJ 01.534.602/0001- 91. Transmitente: VALERIA CASTEJON GARCIA RAYOL – CPF 223.601.311-69. Data do título/ato: ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 16 DE SETEMBRO DE 1998. Natureza da transação: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. Fundamentação: Não cumprimento da Notificação nº 258 de 09 de junho de 2006 - NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, conforme determina os artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, com a conseqüente impossibilidade da análise da atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830 de 14 de março de 2006, publicada no DODF nº 53 de 16 de março de 2006. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Encaminhe-se à GETIM/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis. Arquite-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 111, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.
Processo: 043.005.958/2005. Interessada: COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EDSON LTDA. CNPJ: 03.634.540/0001-15. Assunto: NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: Adquirente: BENEVIDES TEIXEIRA MARINHO – CPF 019.222.381-04 e EDSON LOPES TEIXEIRA MARINHO – CPF 552.587.351-68. Transmitente: COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EDSON LTDA. CNPJ 03.634.540/0001-15. Natureza da transação: EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. Fundamentação: NÃO COMPROVOU A EXTINÇÃO DA EMPRESA, DESTA FORMA, NÃO ATENDEU A HIPÓTESE PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 36 DA LEI Nº 5.172/1996. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7. Publique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquite-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.
O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123, incisos VIII e XXIII, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 - SEF e fundamentada nos artigos 21 e 22, inciso I do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara: ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão e seu respectivo processo, discriminadas: AIA 16701/06 – Interessado: Gran Sapore BR Brasil S/A; Processo 123.002.872/06; Mercadorias: 01 BD goiabada cremosa 21kg em balde, 02 bd cocada cremosa 20kg em balde, 01 BD mamão cremoso 21kg em balde, 01 BD bananada crem.c/canela 21kg em balde; Valor Total R\$ 476,97. As mercadorias foram encaminhadas ao Aterro Sanitário, por se encontrarem impróprias para consumo/uso.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 146, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.
Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei nº 1.362/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2006, o imóvel

pertencente ao aposentado, pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir identificado na ordem de inscrição, interessado, processo e valor: 4646608-8, MARIA DA SILVA CARDOSO, 048.000.611/04, R\$ 117,71. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.
ASSUNTO: Restituição/Compensação. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo e interessado: 048.004.867/06, KALINA LIGIA RAMOS RODRIGUES; 048.004.848/06, SILCO ENGENHARIA LTDA.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 81, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada a seguir informada, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e valor de renúncia: 045.001775/2006, Zuleika Barbosa de Almeida, 487.790.087-04, Waldair Rodrigues de Almeida, R\$2.592,83. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 82, 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, declara: A REMISSÃO das parcelas em aberto e a não incidência para os exercícios seguintes ao da ocorrência do roubo/furto/sinistro, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, do veículo a seguir informado, na ordem de: processo, interessado, CPF/CNPJ, placa do veículo, data de ocorrência do roubo/furto/sinistro e valor da renúncia fiscal no exercício da remissão: 045.001687/06, Cláudio Emmanuel de Melo Delgado, 464.497.364-53, KDJ3570, entre 10.05.2004 e 11.05.2004, R\$158,40; Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar a SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o imóvel pertencente ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) relacionado na seguinte ordem: PROCESSO Nº, BENEFICIÁRIO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e RENÚNCIA FISCAL: 122.001.058/2006, Nilda Rabelo da Silva, 210.264.401-49, QD 27 Av. M. Deodoro LT. 13 St Tradicional Planaltina DF, 40010767, 2006 – IPTU R\$ 120,30, TLP R\$

79,15; 122.001.016/2006, Ana Francisca Ribeiro, 220.815.771-00, QD 15 CJ L LT 77 Araponga Planaltina DF, 49244760, 2006 – IPTU R\$ 63,88, TLP R\$ 50,02. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE Nº 56, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e no artigo 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo nominado na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Tributo, ano, Valor. 122.001.583/2006, José Wilson Souza Dourado, 276.092.353-34, TLP, 2005, R\$ 50,49; 122.000.855/2006, Zoraides Caetano, 001.831.186-50, IPTU/TLP, 2005, R\$ 38,01; 122.001.552/2006, Vicente Paula Pires do Nascimento, 369.012.613-49, TLP, 2005, R\$ 50,49; 122.001.590/2006, Erismar Mourão Alves, 620.515.391-20, TLP, 2005, R\$ 50,47; 122.001.537/2006, Antonio Batista Mourão, 116.325.181-04, TLP, 2005, R\$ 50,47; 122.000.800/2006, Jose Antonio Bento, 033.954.448-13, TLP, 2005, R\$ 50,29; 122.001.575/2006, Paulo Ruas de Abreu, 608.547.406-78, IPVA, 2006, R\$ 136,46; 122.000.751/2006, Antonio de Assis Caldas Neto, 402.062.701-00, TLP, 2005, R\$ 50,35; 122.000.924/2006, Zenon Lopes da Trindade, 795.873.561-87, TLP, 2005, R\$ 50,35; 122.001.363/2006, Vilmar Cardoso de Oliveira, 610.310.891-87, IPTU/TLP, 2005 R\$ 32,83; 122.000.922/2006, Nilton Jose Ferreira Ganda, 259.306.801-91, TLP, 2005, R\$ 50,28; 122.001.250/2006, Florentino José Souto, 055.887.901-20, ITBI, 2006, R\$ 773,97; 122.001.041/2006, Aurimar da Silva Pereira, 200.036.498-57, TLP, 2005, R\$ 50,35; 122.000.755/2006, Edna de Oliveira Caldas, 879.384.481-68, TLP, 2005, R\$ 50,35; 122.000.631/2006, Rita Pereira Alves, 648.103.721-20, TLP, 2005, R\$ 50,27; 122.001.052/2006, Elizangela Rodrigues Coelho da Silveira, 617.817.621-04, TLP, 2005, R\$ 50,39.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE Nº 57, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo nominado na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Tributo, ano, Valor. 122.001.255/2006, Jose Guedes dos Santos, 564.813.571-87, TLP, 2005, R\$ 101,22; 122.001.417/2006, Marta Maria de Oliveira Afonso, 220.766.201-25, TLP, 2005, R\$ 50,60; 122.001.281/2006, Rosa Maria dos Santos Costa, 579.536.601-30, TLP, 2005, R\$ 50,45; 122.001.295/2006, Jose Moreira Freire, 419.740.695-91, TLP, 2005 R\$ 50,55; 122.001.141/2006, Joelma Meneses Santos, 830.895.431-68, TLP, 2005, R\$ 50,62; 122.001.113/2006, Wellington Ferreira Xavier, 010.440.756-51, TLP, 2005, R\$ 50,58; 122.001.131/2006, Maria Eunice Pontes da Silva, 610.624.641-68, TLP, 2005, R\$ 50,45; 122.001.187/2006, Lucio Frota de Aguiar, 276.130.541-87, TLP, 2005, R\$ 50,73; 122.000.757/2006, Doralina Alves dos Santos, 471.855.031-91, TLP, 2005, R\$ 50,54; 122.000.312/2006, Olegário Ribeiro Filho, 665.123.871-04, TLP, 2005, R\$ 50,47; 122.000.730/2006, João Alves de Araújo, 076.176.401-10, TLP, 2005, R\$ 50,41; 122.000.546/2006, Nair Valério da Paz, 389.441.972-53, TLP, 2005, R\$ 50,54.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 278/2006. (*)

Recorrente: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI. Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEF. CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.003.479/2005, pertinente ao Auto de Infração no 1872/2005, interpôs recurso a este egregio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de julho de 2006 (documentos de fls. 17). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de junho de 2006 (fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, em 06 de setembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

(*) Republicado por incorreções no original, publicado no DODF nº 176, de 13 de setembro de 2006, página 6.

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 29 de setembro de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RE 05/2005. Recorrente: ANTÔNIO CARLOS GOMES MECÂNICA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REOP 11/2005. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: RHEKABH PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA. Advogado: Carlos Alberto Gallo. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges.

REOP 15/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

REOP 19/2005. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: CARDIOS CENTRO DE MEDICINA CARDIOLOGICA S/A LTDA. Advogado: Homero Leonardo Lopes e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 18 de setembro de 2006.

GESSY DIAS
Assistente

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 24 de agosto de 2006, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Senhora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Joaquim Pereira Borges, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Senhora Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, REOP 023/2005, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida GAÚCHA CONFECÇÕES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, a Senhora Presidente registrou, com satisfação, a presença em Plenário de diversas autoridades da Procuradoria Geral do DF e da Secretaria de Fazenda, especialmente a do Exmo. Sr. Procurador Geral do Distrito Federal, Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes e do Exmo. Sr. Secretário Adjunto de Fazenda, Eduardo Alves de Almeida Neto, a quem convidou para fazer parte da mesa, dando-lhes boas vindas e franqueando-lhes a palavra. O Sr. Eduardo salientou que representava nesta sessão o Exmo. Sr. Secretário de Fazenda, Valdivino de Oliveira, justificando sua ausência em virtude de compromisso que este foi obrigado a atender no mesmo horário. Disse também que trazia em seu nome uma mensagem de confiança no espírito de justiça dos Conselheiros e aproveitou a oportunidade para pleitear a exclusividade das Procuradoras para o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, haja vista a importância de seus pareceres para o embasamento jurídico das decisões da Corte. O Senhor Túlio, por sua vez, externou sua satisfação pelo convite, ressaltando que sempre foi procurador fiscal e, em vista disso, conhecedor da importância das decisões emanadas do TARF, decisões essas que sempre acompanhou e que continuará acompanhando. Registrou, ainda, seu interesse na independência do Tribunal e o brilhante papel que as procuradoras Mara e Cybele estavam desempenhando na Casa. Finalizou sua fala rogando aos cêus que o trabalho desenvolvido no TARF fosse abençoado, pois maior é todo aquele que serve. A Senhora Procuradora Cybele pediu a palavra para agradecer a presença e a deferência da visita do Exmo. Sr. Procurador ao Tribunal e a Sra. Presidente, por fim, ressaltou a excelência das procuradoras representantes da Fazenda Pública no TARF. Dando seguimento aos trabalhos da sessão, foram conferidos os acórdãos nºs 31 e 32/2006, relativos aos recursos REOP 23/2004 e RCDP 04/2005, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Senhora Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 15 de setembro de 2006, às quatorze horas, e convidou a todos para participarem de coquetel comemorativo da posse dos novos Conselheiros, no saguão do auditório da Secretaria de Fazenda. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 15 de setembro, em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MÁRCIA WANZOLFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES,

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ROBERTO MAURÍCIO MORAES (Suplente), ROSANA ROCCA DO AMARAL (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de setembro de 2006, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 95/2006. Recorrente: POSTO & MOTEL RODOBELO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RV 169/2006. Recorrente: MOURA TAVARES, FIGUEIREDO, MOREIRA, CAMPOS GUIMARÃES E VALADARES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de setembro de 2006, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 200/2005. Recorrente: SOARES & ALMEIDA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 235/2005. Recorrente: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 243/2005. Recorrente: PEDRO LACERDA RAMALHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RV 256/2005. Recorrente: VERA'S NOIVAS LTDA. – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 18 de setembro de 2006.

GESSY DIAS
Assistente

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 30 de agosto de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Senhora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Senhora Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, REO 057/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida, COMERCIAL DE ALIMENTOS DANIELLY LTDA. Advogado Ernane Alves Crispim, Representante da Fazenda Procuradora, Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro, Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI). Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar - lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira, Eliana Bonomi. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de julgamento, RV 152/2006, Recorrente CASSADOR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora, Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relatora Conselheira, Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar - lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de votos dos Conselheiros, Sebastião Quintiliano e Kleber Nascimento. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 091/2006 e 92/2006, referentes aos seguintes recursos: REO 181/2004 e RV 097/2005, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Senhora Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 13 de setembro de 2006, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, KLEBER NASCIMENTO, ROSANA ROCCA DO AMARAL (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 13 de setembro de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Senhora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes e Rosana Rocca do Amaral (Suplente), bem como a Senhora Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Ausente à sessão, justificadamente a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, substituída pela Conselheira Suplente Rosana Rocca. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 017/2006, Recorrente GE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 080/2006, Recorrente FC HIGIENE PESSOAL LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 107/2006, Recorrente BRASAL BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A, Advogada Ana Cristina Vieira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após o voto dos Conselheiros Relatores e Sebastião Quintiliano, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; e REO 014/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida COMÉRCIO DE PLÁSTICO AMAZONAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: REOs 039 e 051/2006, RVs 196, 229, 246, 249, 251, 256, 260, 268, 270 e 281/2006. À 1ª Câmara foram assim sorteados os recursos entre os Conselheiros: à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, REO 050/2006, RVs 259 e 263/2006; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 170, 248 e 269/2006; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RVs 227, 250 e 280/2006; e ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 234, 252 e 284/2006. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Senhora Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 14 de setembro de 2006, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, KLEBER NASCIMENTO, ROSANA ROCCA DO AMARAL (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 28 de agosto de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Senhora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Senhora Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 206/2005, Recorrente IGNÁCIO ARTURO MADONADO BAYO, Advogado Ruy José da Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI). Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Eliana Bonomi. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e para início de julgamento RV 172/2006, Recorrente SAMURAI CAMPOS BRANQUINHO, Advogado Adriano Soares Branquinho, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, em cumprimento ao disposto no art. 69 do Decreto nº 15.535/94, - Regimento Interno do TARF, foi distribuído à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, o PE 003/2006. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Senhora Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 29 de agosto de 2006, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 29 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 173, de 08/09/2006, pág. 5/6.

ACÓRDÃO

Processo: 123.001.202/2002. Recurso Voluntário nº 97/2005. Recorrente: NACIONAL BSB PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 16 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 92/2006 (10776).

EMENTA: ICMS – MERCADORIAS ACOBERTADAS POR NOTAS FISCAIS QUE NÃO REFLETEM A ESPECIFICAÇÃO NEM A QUANTIDADE ENCONTRADA – INIDONEIDADE – APREENSÃO – OMISSÃO DE SAÍDAS – SONEGAÇÃO – MULTA – O trânsito de mercadorias acobertadas por notas fiscais que não refletem a especificação nem a quantidade encontrada (inidôneas) constitui-se em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, sujeitando-se a apreensão, nos termos do artigo 65, da Lei Complementar nº 04/94, c/c o artigo 17, § 1º, inciso I do Decreto nº 16.106/94, e também à cobrança do ICMS devido com os acréscimos legais e penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar - lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber e Maria Helena. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 30 de agosto de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SEBASTIAO QUINTILIANO
Relator

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de setembro de 2006, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 244/2005. Recorrente: ESPLANADA JÓIAS LTDA. Advogada : Maria Emília Lopes Evangelista. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 112/2006. Recorrente: REI DOS COSMÉTICOS LTDA. – ME Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

RV 192/2006. Recorrente: ATACADISTA VALENTE LTDA. Advogado: João Tadeu Severo de Almeida Neto. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

REO 11/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: AVECOOL COMÉRCIO DE AVES LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de setembro de 2006, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 249/2005. Recorrente: FERRARI ACADÊMIA DE GINÁSTICA LTDA. Advogado: Rogério Avelar e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 127/2006. Recorrente: ART ABATJOURS LTDA. – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

RV 200/2006. Recorrente: AGROAVES COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICÓLAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

REO 10/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MERCANTIL FARMED LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de setembro de 2006, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 258/2005. Recorrente: AUDIPLAN – ADVOCACIA DE EMPRESAS MANUEL CAVALCANTE & RITA CAVALCANTE S/C Advogada: Suzele Veloso de Oliveira. Recorrida:

Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 102/2006. Recorrente: NIRVANA INSTITUTO DE BELEZA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 18 de setembro de 2006.

GESSY DIAS
Assistente

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 31 de agosto de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Joaquim Pereira Borges, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Senhora Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, depois de efetuadas as correções sugeridas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 091/2005, Recorrente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento do recurso e nulidade da decisão singular), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, preliminarmente, declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Márcia Cavalcanti. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 124/2006, Recorrente NEUROCLIN FISIOTERAPIA S/C LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar - lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Joaquim Borges, que dava provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 004/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BMP SIDERURGIA S/A, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo improvemento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 11 de setembro de 2006, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, ROBERTO MAURÍCIO MORAES (Suplente), MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 11 de setembro de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Joaquim Pereira Borges, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Roberto Maurício Moraes (Suplente), bem como a Senhora Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Ausente à sessão, justificadamente o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, substituído pelo Conselheiro Suplente Roberto Maurício Moraes. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 190/2005, Recorrente MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, Advogado Guilherme Lima Braga, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e provimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 268/2005, Recorrente POLI ENGENHARIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate de Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Cavalcanti e declaração de voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relatores e Roberto Moraes, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RV 069/2006, Recorrente DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA. Advogada Cassandra Rudinger, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Neste momento pediu licença para se ausentar o Conselheiro Presidente, passando-se então a presidir os trabalhos ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, conforme art. 11, parágrafo único do Regimento Interno do TARF. Colocando para julgamento o RV 071/2006, Recorrente COMERCIAL HF DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos o Conselheiro Suplente Roberto Maurício Moraes. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, ordinária para o dia 12 de setembro de 2006, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de setembro data em que foi aprovada.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 21 de setembro de 2006, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080-013.179/2005, 080-038.691/2006 e 080-039.525/2006.

IÊDES SOARES BRAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço de 04 de agosto de 2006, incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos 060.011.162/2006, 060.011.165/2006 e 060.011.170/2006. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 21 de junho de 2006, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.010.277/2005. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de setembro de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento importado Tacerval, destinado ao atendimento de Mandado Judicial, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.011.495/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa - ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa UNO HEALTHCARE INC, no fornecimento do material citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$13.908,14 (treze mil, novecentos e oito reais e dezoito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

JOSE RUBENS IGLESIAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço do Secretário Adjunto, de 07 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 174, de 11 de setembro de 2006, página 33, ONDE SE LÊ: "... sob a presidência do primeiro...", LEIA-SE: "... sob a presidência do terceiro...".

CONSELHO DE SAÚDE DO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 06/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve: DISPENSAR da função de Membro Suplente do Conselho Regional de Saúde de Sobradinho: I – Representante dos Gestores - Membro Suplente: DENISE MARIA VASCONCELOS CAMARGO.

DESIGNAR para função de Membro Suplente do Conselho Regional de Saúde de Sobradinho,

para o período de julho de 2006 à julho de 2008: I – Representante dos Gestores – Membro Suplente: ALDA MARQUES DE OLIVEIRA ROSA.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso XII do Regimento Interno da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) aprovado pela Instrução nº 04, de 21 de Junho de 2002, e alterado pela Instrução nº 08, de 17 de Julho de 2003, publicada em 21 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir a cobrança de multas, que incidirá sobre o atraso na devolução de obras técnico-científicas (material bibliográfico) da Biblioteca Central da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Art. 2º O usuário que não devolver as obras técnico-científicas (material bibliográfico) emprestadas na data pré-determinada deverá pagar a multa estipulada, que incide sobre dias corridos, no caso de empréstimo domiciliar, e sobre o número de horas excedentes, no caso de empréstimo especial.

Art. 3º O valor da multa será de: I - Empréstimo domiciliar: R\$1,00 (um real) por dia de atraso, para cada obra; II - Empréstimo especial: R\$0,50 (cinquenta centavos) por hora de atraso, para cada obra.

Art. 4º A aplicação das multas será feita pela Biblioteca Central, que emitirá recibo contendo o valor da multa estabelecido em conformidade com os registros dos empréstimos efetuados, calculado com base na data ou hora da efetivação do empréstimo e a data ou hora prevista para devolução do material.

Art. 5º O pagamento dos valores decorrentes da multa aplicada pela Biblioteca Central da FEPECS poderá ser efetuado, por transferência eletrônica ou depósito bancário, a favor da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, no Banco de Brasília, Agência 200, Conta Corrente nº 002.524-7, ou junto ao Núcleo de Execução Financeira (NEF), da Gerência de Orçamento e Finanças (GEOF), da Coordenação de Apoio Operacional (CAO) da FEPECS, de 2ª a 6ª feiras, das 08 às 11h e das 14 às 17h.

§1º Nos dias e horários de não funcionamento do Núcleo de Execução Financeira, a Biblioteca Central da FEPECS, em caráter excepcional, autorizará novo empréstimo, registrando a pendência, e o usuário no primeiro dia útil seguinte, providenciará sua regularização.

§2º O Núcleo de Execução Financeira emitirá Ordem de Recebimento – OR, em 02(duas) vias, retendo a 1ª via para fins contábeis, e fornecendo a 2ª via ao usuário para fins de comprovação junto à Biblioteca Central.

§3º O usuário só poderá retirar outras obras técnico-científicas (material bibliográfico) por empréstimo, domiciliar ou especial, após efetuar o pagamento devido e apresentar, à Biblioteca Central, o comprovante do pagamento.

Art. 6º No ato de empréstimo de obras literárias deverá a Biblioteca Central da FEPECS consignar em termo próprio, a ser assinado pelo usuário, a aplicação das penalidades no caso de não devolução na data determinada.

Art. 7º A Biblioteca Setorial divulgará aos usuários, por cartazes afixados de maneira visível e pelo Guia do Usuário, as penalidades previstas pelo atraso na devolução de obras.

Art. 8º Revoga-se a Instrução/FEPECS nº 6, de 29 de agosto de 2002, publicada no DODF em 30/08/02 e as demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 266, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Memo nº 33/2006 – CPIAD, de 18 de setembro de 2006, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de setembro de 2006 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 200 de 21 de julho de 2006, publicada no DODF nº 140, de 24 de julho de 2006, página 32, para sanar fatos apontados no processo 100.001.579/2006.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de setembro de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, Processo: 100.001.638/2006 – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento nos valores abaixo citados em favor do INSS-INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no valor de R\$11.638,72(onze mil, seiscentos trinta e oito reais

e setenta e dois centavos), referente a parcela 02/60, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 850-20033 Fonte 100, Elemento de Despesa 319092 Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO SUB-JUDICE Nº 35/2006.

Conceder Registro Sub-judice à entidade CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO ESMOLÉ – CANESPE.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, regido pela Lei nº 3.033/2002, resolve: CONCEDER Registro Sub-judice à entidade CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO ESMOLÉ - CANESPE, sob o nº 35/2006 e conformidade com o processo 030.012.326/94, com validade até decisão judicial de mérito, a partir da data de sua publicação.

Brasília -DF, 19 de Setembro de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor, publicado no DODF nº 15, página 25, de 20 de janeiro de 2006. ONDE SE LÊ: "... C&M – ENGENHARIA LTDA, 25068.776/0001-74...", LEIA-SE "... COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITA DO BRASIL - NOVACAP, 190201-19201...".

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHOS DO LIQUIDANTE

Em 19 de setembro de 2006.

Processo: 075.000.206/2000. Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25, da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de outubro/2006, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R\$ 26.200,00 VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$ 2.429,28, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$ 248,64, VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R\$ 916,44.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 544, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, à vista do que dispõe os incisos I, XI e XLI do artigo 81 do Regimento Interno do DETRAN-DF, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, considerando o disposto nos itens 10 e 20 do anexo I, da Resolução 80/98-CONTRAN, e mediante o autorizativo do artigo 1º do Decreto nº 22.275, de 19 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 22.596, de 07 de dezembro de 2001, resolve: DESIGNAR para comporem as Comissões de Junta Médica Especial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 28.08.2006, os profissionais a seguir relacionados: GERALDO JOSÉ DE SOUZA, CRM 2357-DF; HIPÓLITO GONÇALVES DOS SANTOS DIOGO, CRM 9237-DF; HUDSON TEIXEIRA AMARAL, CRM 11396; ISABEL CRISTINA PETERS, CRM 9188-DF; JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, CRM 10798; e ANTÔNIO ANDRADE FARIA FILHO, CRM 9324-DF, na função de médicos. REYSON SANTOS LIMA, CNPF 707.458.701-04; SIMONE NEVES RIBEIRO MARQUES, CNPF 597.183.901-20; ROBSON DA SILVA CARVALHO, CNPF 715.080.401-25; JANE NOEMIA PEREIRA DE SOUZA, CNPF 351.339.531-00; e VALDIRENE ALVES DA SILVA, CNPF 539.720.741-15.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 7ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2006.

Às nove horas do dia três de julho do ano de dois mil e seis no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência da Senhora LIANA PAULA VIDAL PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, DANIEL ANTONIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, PAULO GUILHERME FERREIRA LEITE e REGINALDO DE MACEDO CARVALHO foi realizada a sétima reunião. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reunião ordinária para o dia 03 do mês de agosto de 2006. A Senhora Presidente designou o Conselheiro ALMIR AFONSO DE FREITAS para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para condução de veículos automotores, no período de 1º.9 a 30.11.2006. Continuando, comunicou ao plenário que elaborará, juntamente com o Conselheiro JONAS, o Plano da Campanha Educativa de Trânsito do Distrito Federal de 2006. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: ALMIR: 055.014218/2005 de Antonio Paulo Otero Sanches, 055.002830/2006 do Safrá Leasing S/A Arrendamento, 055.001080/2006 de Marcos Antonio Pereira Noronha, 055.003533/2006 de Juan Ramon Campos Fleischmann, 055.005784/2006 de Jose Roberto Morais da Silva, 055.003518/2006 de Irene Lucena da Silva, 055.006439/2006 de Jose Lopes Sobrinho, 055.018406/2005 de Maria Marta Pereira Rocha, 055.002679/2006 de Fransber Rondinelle Araujo Rodrigues, 055.039802/2005 de Helena Barbosa dos Santos - DANIEL: 055.020125/2002 de Rosania Alves de Lima Andrade (jme) (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.021905/2005 de Aildson D' Aparecida Duarte, 055.000953/2006 de Carlos Alberto da Silva Santos, 055.000991/2006 da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, 055.045103/2005 de Ivo Montenegro, 055.032935/2005 de Jaime Limp de Azevedo, 055.035748/2005 de Eden Cley dos Santos Leite, 055.002599/2006 da Comissao Nacional de Energia Nuclear, 055.046998/2005 de Marcia Morette Lima - FABIO: 055.027600/2005 de Neuza Dias Ferreira (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.036566/2005 de Vinicius Armele (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.031641/2005 de Paulo Andre de Souza Mattia (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.001091/2006 de Ricardo Rodrigues Linhares, 055.005197/2006 de Lincoln Carvalho do Nascimento, 055.038603/2005 de Michel York da Silva, 055.035493/2005 de Hugo Veras Mendes, 055.004839/2006 da Ciplan Cimento Planalto S.A, 055.006120/2002 de Ada Toledo Arantes, 055.003988/2006 de Helena Margarida Pereira dos Santos - JONAS: 055.045972/2005 de Luciano Mendes Malaquias, 055.043536/2005 de Maria das Graças de Souza Silva, 055.001877/2005 de Evaldo Marcio Silva Simoes, 055.024505/2005 de Jorge Henrique Tosta da Silva, 055.035988/2005 de Paulo Eduardo Privati Cortes, 055.004869/2006 de Severina de Sousa Garcia, 055.006700/2006 de Elias Tomer Merhi, 055.010697/2005 do Exército Brasileiro, 055.002822/2006 de Carlos Antonio de Freitas, 055.000598/2006 de Rodrigo Teixeira Moreti - JOVANI: 113.006487/2005 de Erotides Pereira Maia (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.001904/2006 de Marcelino Resende, 113.004043/2005 de Adailton Ribeiro de Souza, 113.005234/2005 de Elisberto de Jesus Barros, 113.001428/2006 de Martim Carvalho de Andrade, 113.001769/2006 de Hudson Bruno Maldonado, 113.001652/2006 de Carlos Roberto da Silva, 113.000824/2006 de Marcelo Gonzaga Amaral da Silva, 113.000939/2006 de Antonio Carlos Teodoro, 055.041368/2005 de Denize Elena Garcia da Silva - NELITON: 055.018569/2005 de Antonio Paulo Otero Sanches, 055.039383/2005 de Cesar Emiliano Teixeira Furtado, 055.042862/2005 de Aldenira Coelho de Carvalho, 055.042337/2005 de Domingos Pires Rocha, 055.046657/2005 de Sandra Amaro Quesada, 055.046577/2005 de Sebastiao Arquimino da Silva, 055.046690/2005 de Helio Braga Ventura, 055.043315/2005 de Rachel de Fatima Carraca de Alcantara, 055.048143/2005 de Paulo Roberto de Castro, 055.047311/2005 de Carmo Roberto Carvalho - PAULO GUILHERME: 055.026221/2005 de Gilvaneide Souza da Hora (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.026767/2005 de Francisca Almeida da Silva Leite (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.037083/2005 de Jonatan Feijo de Melo Junior, 055.041631/2005 de Jose Hamilton Batista Sampaio, 055.037204/2005 de Elizeu de Araujo Almeida, 055.024622/2005 de Jose Ramon dos Santos Alarcon, 055.043897/2005 de Claudio Carlos Acioly, 055.039782/2005 de Jose Alcebiades de Moura Fe, 055.036407/2005 de Paulo Antonio Pereira, 055.029009/2005 de Leandro Augusto Portes - REGINALDO: 113.000092/2006 de Max Carlos Braga Antao (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.006260/2005 de Alvaro Emilio Kelmer de Andrade (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.001864/2006 de Eduardo de Paula Guimaraes de Oliveira, 113.005974/2005 de Luiz David Andrade de Freitas, 113.000811/2006 de Geraldo Melquiades Santana, 113.000823/2006 de Marcelo Gonzaga Amaral da Silva, 113.006432/2005 de Elaine Fernandes de Jesus, 113.006352/2005 de Jose Rego Gonçalves, 113.001872/2006 de Jose Onofre Pereira, 055.004110/2005 de Candido Alberto da Costa Gomes (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator). JULGAMENTOS: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos nº: 055.004631/2006 de Carla Rodrigues Sardenberg Pestana, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.002112/2006 de Denis Ramos Feitosa, 055.041608/2005 de Ston Carvalho Barbosa concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando as penalidades, 055.013716/2005 de Francisco de Assis Souza, 055.043320/2005 de Silverio Correa dos Santos, 055.045065/2005 de Jose Humberto de Macedo, 055.039573/2005 de Alyne Antunes Diogenes Bessa, 055.032713/2005 de Pedro Dias Soares, 055.030629/2005 de Jose Luiz Marques, 055.043796/2005 de Mauro Machado Chaiben, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados

em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos nº: 055.026551/2005 de Wagner Henrique Pereira dos Santos, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 113.000897/2006 de Rene Silva de Bittencourt, 113.000328/2006 de Alex Pitacci Simoes, 055.041353/2005 de Jose Machado da Cunha, 055.046504/2005 de Sandoval Chagas da Silva, 055.001978/2006 de Paulo Andre Siqueira de Miranda, 055.040325/2005 de Ronipetson Gomes dos Santos, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o artigo 288, § 2º do CTB, 113.000707/2006 de Veronica Araujo, 055.005878/2006 de Luiz Coelho de Sousa Reis Neto, 055.018072/2005 de Gilberto Alves Xavier, não conhecendo os recursos dos interessados em razão das intempestividades mencionadas pelas JARIs, reiteradas pelo Conselheiro Relator, 113.003639/2005 de Karla Santana Lima, não conhecendo o recurso da interessada em razão de sua intempestividade, bem como da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o artigo 288 “caput” e § 2º do CTB, 055.027281/2005 de Afonso Gustavo Bedran Martins, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fabio de Pinho Costa relatou os processos nº: 055.002074/2006 de Vladimir da Mota Fernandes Santos, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.024616/2005 de Jose Ramon dos Santos Alarcon, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.027513/2005 de Edilberto Magalhaes de Souza, 055.046905/2005 de Eva Claudia Marinho Correa, 055.002319/2006 de Mauricio Pereira Machado, 055.041566/2005 de Luciano Gonçalves de Araujo, 055.041822/2005 de Maria de Fatima Negreiros Teixeira, 055.037393/2005 de Lucia Barros Freitas de Alvarenga, 055.039250/2005 de Tarcisio Zandonade, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.046114/2005 de Neide Corado dos Reis, 055.045162/2005 de Cirlene Maria de Queiroz Meireles, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kesley Gonçalves Umbelino relatou os processos nº: 113.001306/2006 de Claudionor Alves Soares, 113.000937/2006 de Josemir Antonio Vieira, 055.000231/2006 de Carlos Alberto Sa Barreto Soub, 055.003309/2006 de Sonia Barbosa de Carvalho, concluindo pelo provimento aos recursos do DER e DETRAN, respectivamente, mantendo as penalidades, 055.000449/2006 de Silvio Roberto Saraiva Parente, 055.040433/2005 de Helena Maria Olivier, 055.027934/2004 de Daniel Carlos Manoel Pereira, 055.044491/2005 de Laurencio Joao Korbes, 055.046895/2005 de Francisco Helder Aragao Carneiro, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 113.000920/2006 de Lusete Arantes Theodoro Rocha, 055.002869/2006 de Antonio Pazza, 055.036192/2005 de Antonio Luis Peixoto Cotrim, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos nº: 113.001300/2006 de Hamilton Meneses de Carvalho, 113.000931/2006 de Euclides Neres de Santana, concluindo pelo provimento aos recursos do DER, mantendo as penalidades, 113.006430/2005 de Luiz Carlos Resende da Rocha, 113.001015/2006 de Lucineia Guedes da Fonseca, 055.014602/2004 de Altivo Faustus e Dostoiowski Martins, 055.027337/2004 de Alessandra Neiva Amorim, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 113.001038/2006 do Cafe do Chef Industria e Comercio Ltda. não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o artigo 288, § 2º do CTB, 113.006557/2005 de Jose Eustaquio Ferreira, 113.006122/2005 de Clovis de Moraes Souza, encaminhando os processos ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Portuguez de Assunção relatou os processos nº: 055.043268/2005 de Anderson Mardem Silva Guerra, 055.000162/2006 de Maria Elza Rodrigues Andrade Lima, 055.042358/2005 de Eliane Gazola de Souza, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as penalidades, 055.047866/2005 de Wesley Guimaraes Gonçalves, 055.046651/2005 de Gleryston Barbosa da Costa, 055.042504/2005 de Dinair de Oliveira Marana, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.007454/2004 de Wilker Willer Lucena de Oliveira, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.045860/2005 da ECT, 055.039798/2005 de Regis Matsumoto, 055.003368/2006 de Neide Corado dos Reis, 055.044763/2005 de Marcos de Oliveira, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Paulo Guilherme Ferreira Leite relatou os processos nº: 113.003503/2005 de Paulo Izaias de Macedo Filho, 113.004768/2005 de Francisco Martins Bezerra, 055.001747/2006 de Maristela Louzeiro Cavalcante, 055.001439/2005 Rosse Mary Rodriguez Pena, 055.003961/2005 de Renato Leite Sena, 055.009800/2006 de Flavio Serra, 055.024204/2005 de Cassio Geraldo Aguiar Dupin, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.021811/2005 Hamilton Meneses de Carvalho, 055.002721/2006 de Angelita Amarante Garcia, 055.000330/2006 de Leone Arcilio Ferreira, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as penalidades, 055.011092/2005 de Ana Zelia Machado Ribeiro Leite, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou os processos nº: 113.001243/2006 de Jose Elias Fernandes Junior, 113.000930/2006 de Euclides Neres de Santana, concluindo pelo provimento aos recursos do DER, mantendo as penalidades, 113.006788/2005 de Vernon Carvalho de Oliveira, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 113.002742/2005 de Luiz Francisco Terra Junior, 113.006803/2005 de Miguel Arcanjo Neto, 113.006625/2005 de Julio Cesar Peixoto de Oliveira, 113.005281/2005 de Antonio Luis Peixoto Cotrim, 113.006057/2005 de Rivelino Jose dos Santos, concluindo pelo não

provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 113.000894/2006 de Maria Iraneide Monteiro de Oliveira, 113.006539/2005 de Clebson Pereira de Novais, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o artigo 288, § 2º do CTB, 113.005707/2005 de Gezarias Isidorio de Sousa, encaminhando o processo ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: 1) Ofício Circular nº 32-GAB/DENATRAN informando sobre a realização do curso: “Programa de Orientação de Trânsito” no período de 17 a 20.7.2006, das 8:30 às 12:30 e 13:30 às 17:30, no Edifício Sede do DER (auditório) - inscrições até o dia 07.7.2006; 2) Ofícios nº 1170/2006 da 1ª JARI/DETRAN e 808/2006 da 3ª JARI/DETRAN encaminhando os Demonstrativos de Atividades realizadas no mês de maio/2006 para ciência do CONTRANDIFE. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às doze horas e, para constar, eu FATIMA REJANE NOBRE SIDOU, Chefe da Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE, lavrei a presente ata que, lida e aprovada na mesma reunião, será assinada pela Senhora Presidente. LIANA PAULA VIDAL PACHECO - Presidente

ATA DA 8ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2006.

Às nove horas do dia três de agosto do ano de dois mil e seis no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência da Senhora LIANA PAULA VIDAL PACHECO, com a presença dos Conselheiros: DANIEL ANTONIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, GILSON OLIVEIRA LEAL, JONAS KESLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, PAULO GUILHERME FERREIRA LEITE e REGINALDO DE MACEDO CARVALHO foi realizada a oitava reunião. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reunião ordinária para o dia 04 do mês de setembro de 2006. Inicialmente, a Senhora Presidente providenciou a leitura do Decreto nº 141, folhas de nº 7, do dia 25.7.2006, em seguida, congratulou o novo representante da Polícia Militar do Distrito Federal pela nomeação e manifestou votos de felicitações e boas-vindas, desejando-lhe sucesso. O Conselheiro GILSON agradeceu a recepção, colocando-se à disposição de todos. A Senhora presidente agradeceu ao Conselheiro ALMIR AFONSO DE FREITAS pela brilhante atuação, enquanto membro deste colegiado, desejando-lhe sucesso em sua nova trajetória. Continuando, designou o Conselheiro GILSON OLIVEIRA LEAL em substituição ao Conselheiro ALMIR AFONSO DE FREITAS para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para condução de veículos automotores, no período de 3.08 a 30.11.2006; e redistribuiu os processos do Conselheiro ALMIR aos Conselheiros: FABIO: 055.002830/2006 do Safra Leasing S/A Arrendamento, 055.003518/2006 de Irene Lucena da Silva, 055.037806/2005 de Jose Fagundes Maia Neto, JONAS: 055.014218/2005 de Antonio Paulo Otero Sanches, 055.039802/2005 de Helena Barbosa dos Santos, 055.005784/2006 de Jose Roberto Moraes da Silva, JOVANI: 055.018406/2005 de Maria Marta Pereira Rocha, 055.006439/2006 de Jose Lopes Sobrinho, NELITON: 055.005406/2005 de Marcio Roberto da Silva Monteiro, 055.002679/2006 de Frenelber Rondinelle Araujo Rodrigues, e REGINALDO: 055.001080/2006 de Marcos Antonio Pereira Noronha, 055.003533/2006 de Juan Ramon Campos Fleischmann, respectivamente, para análise. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: DANIEL: 113.002116/2006 de Alzira Silva de Lima, 113.001352/2006 da Cia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil, 113.001669/2006 de Lucio Ronaldo de Sousa, 055.001175/2005 de Vania Maria Barros Lima, 055.002437/2006 de Joao Batista de Sousa, 055.008526/2006 de Linda Lucia Comar, 055.001233/2006 de Joaquim Santo Tavares da Camara, 055.038035/2005 de Zenira Fabiano de Sousa - FABIO: 055.044301/2005 de Maria das Graças Santos Mendes, 055.029136/2005 de Magno Ribeiro Goulart Brito, 055.007856/2006 de Sandra Maria de Albuquerque Costa, 055.003965/2006 de Joao Antonio da Silva Ferreira, 055.001197/2006 de Vanderley Jose Ferreira Paiva, 055.046724/2005 de Ricardo Alexandre Wisniewski, 055.007690/2006 da SESPDS, 055.008892/2000 de Anisio Mario (jme) - GILSON: 113.006746/2005 de Jose Eustaquio Ferreira (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.045921/2005 de Antonio Rodrigues Alexandre (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.003709/2006 de Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira, 055.003534/2006 de Antonio Jose de Matos, 055.003287/2006 de Jaime Antonio Sousa Melo, 055.008084/2006 de Yusley Ferreira Neto Junior, 055.040080/2005 de Tereza Cristina Borges Machado, 055.001742/2006 de Rosangela de Jesus Gravia - JONAS: 113.001591/2006 de Adalberto Jorge Vasconcelos, 113.003038/2006 de William Hudson Neres Lopes, 113.001517/2006 de Maria Alice de Melo Barros, 055.030610/2005 de Nilce Bresnan dos Santos (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.001949/2006 de Itanajara Barros Teles, 055.045095/2005 de Romero Alheiro Alves, 055.001678/2006 de Jose Carlos dos Santos, 055.006480/2006 do SITTRATER/DF, 055.000220/1990 de Wilton Alves dos Reis (jme) - (retornando o processo ao relator. Encontrava-se na Secretaria deste Conselho em procedimento para a realização da junta médica. Não computado na quantidade parcial e total dos processos distribuídos por haver sido contabilizado na 12ª Reunião em 22.7.2005) - JOVANI: 113.004651/2005 de Herlhiky Carlo dos Santos Nascimento (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.007156/2005 de Jesse da Silva Barbosa (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.006024/2005 de Marlene Pereira da Silva (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.007042/2005 de Mauricio Pereira Machado (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.006961/2005 de Ramon Aknatom Gonçalves Roriz, 113.006691/2005 de Josue Ferreira da Silva, 113.003012/2006 de Jose Eneas Medeiros, 113.001710/2006 de Eliel Barros Nogueira - NELITON: 055.039063/2005 de Cristovao de Melo (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.025032/2005 de Cristiano Trindade de Angelis, 055.003631/2006 de Eivaldo Alves da Silva, 055.043305/2005 de Manoel Augusto

de Almeida, 055.003945/2006 de Margaret Cullura, 055.000104/2006 de Maria da Conceição Tavares Capdeville, 055.009982/2006 de Cristiane de Queiroz Pinheiro, 055.002784/2006 de Pedro Henrique Barbosa de Alencastro - PAULO GUILHERME: 055.011929/2005 de Ednaldo Souza da Silva (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.035763/2005 de Naira Lee Wanderley Paiva Nascimento (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005176/2006 da FC Serviço e Representações Ltda., 055.034301/2005 de Zeneida Maria Silveira, 055.003542/2006 de Gilson Vilela de Assunção, 055.006972/2006 de Julio Cesar Rocha, 055.007692/2006 da SESPDS, 055.007879/2006 do SITRATER/DF - REGINALDO: 113.006418/2005 de Helismar Antonio da Silva (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.006576/2005 de Leonardo Acacio Rodrigues de Oliveira (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.002076/2006 de Jair Francisco Ribeiro Regis, 113.000549/2006 de Miguel Arcanjo Neto, 113.003134/2006 de Joao Batista de Souza, 113.002981/2006 de Cleber de Oliveira Ferreira, 055.040027/2005 de Lusilene de Oliveira Leal Ramos (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator). JULGAMENTOS: O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos nº: 055.035748/2005 de Eden Cley dos Santos Leite, 055.046998/2005 de Marcia Morette Lima, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.000991/2006 da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, 055.045103/2005 de Ivo Montenegro, 055.032935/2005 de Jaime Limp de Azevedo, 055.000953/2006 de Carlos Alberto da Silva Santos, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o artigo 288, § 2º do CTB, 055.002599/2006 da Comissao Nacional de Energia Nuclear, não conhecendo o recurso em razão da requerente não ter legitimidade para recorrer, bem como devido a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o artigo 288 § 2º do CTB, 055.021905/2005 de Aildson D' Aparecida Duarte, 055.020125/2002 de Rosania Alves de Lima Andrade, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de suas intempetividades. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fabio de Pinho Costa relatou os processos nº: 055.027600/2005 de Neuzas Dias Ferreira, 055.001091/2006 de Ricardo Rodrigues Linhares, 055.005197/2006 de Lincoln Carvalho do Nascimento, 055.038603/2005 de Michel York da Silva, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as penalidades, 055.031641/2005 de Paulo Andre de Souza Mattia, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.035493/2005 de Hugo Veras Mendes, 055.004839/2006 da Ciplan Cimento Planalto S.A, 055.006120/2002 de Ada Toledo Arantes, 055.041367/2005 de Joao Guilherme Beskow, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.036566/2005 de Vinicius Armele, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempetividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator, 055.003988/2006 de Helena Margarida Pereira dos Santos, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kessley Gonçalves Umbelino relatou os processos nº: 055.010697/2005 do Exercicio Brasileiro, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.004869/2006 de Severina de Sousa Garcia, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.045972/2005 de Luciano Mendes Malaquias, 055.043536/2005 de Maria das Graças de Souza Silva, 055.024505/2005 de Jorge Henrique Tosta da Silva, 055.035988/2005 de Paulo Eduardo Privati Cortes, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.001877/2005 de Evaldo Marcio Silva Simoes, 055.002822/2006 de Carlos Antonio de Freitas, 055.000598/2006 de Rodrigo Teixeira Moreti, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos nº: 113.001428/2006 de Martim Carvalho de Andrade, 113.001769/2006 de Hudson Bruno Maldonado, concluindo pelo provimento aos recursos do DER, mantendo as penalidades, 113.001904/2006 de Marcelino Resende, 113.004043/2005 de Adailton Ribeiro de Souza, 113.005234/2005 de Elisberto de Jesus Barros, 113.006210/2005 de Edson Pereira de Lima, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 113.001652/2006 de Carlos Roberto da Silva, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o artigo 288, § 2º do CTB, 113.006487/2005 de Erotides Pereira Maia, 113.000824/2006 de Marcelo Gonzaga Amaral da Silva, 113.000939/2006 de Antonio Carlos Teodoro, 113.006964/2005 da Linknete Tecnologia e Telezom Ltda., encaminhando os processos ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Portuguez de Assunção relatou os processos nº: 055.048143/2005 de Paulo Roberto de Castro, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.043315/2005 de Rachel de Fatima Carraca de Alcantara, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.042862/2005 de Aldenira Coelho de Carvalho, 055.046657/2005 de Sandra Amaro Quesada, concluindo pelo não provimento aos recursos das interessadas, mantendo as penalidades, 055.018569/2005 de Antonio Paulo Otero Sanches, não conhecendo o recurso do interessado com base no disposto do artigo 290 do CTB, 055.039383/2005 de Cesar Emiliano Teixeira Furtado, 055.046690/2005 de Helio Braga Ventura, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Paulo Guilherme Ferreira Leite relatou os processos nº: 055.041631/2005 de Jose Hamilton Batista Sampaio, 055.024622/2005 de Jose Ramon dos Santos Alarcon, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as penalidades, 055.026221/2005 de Gilvaneide Souza da Hora, 055.026767/2005 de Francisca Almeida da Silva Leite, 055.037204/2005 de Elizeu de Araujo Almeida, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando as penalidades, 055.043897/2005 de Claudio Carlos Acioly, concluindo pelo provimento

ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.037083/2005 de Jonatan Feijo de Melo Junior, 055.039782/2005 de Jose Alcebiades de Moura Fe, 055.036407/2005 de Paulo Antonio Pereira, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.029009/2005 de Leandro Augusto Portes, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou os processos nº: 113.000092/2006 de Max Carlos Braga Antao, concluindo pelo não provimento ao recurso do DER, cancelando a(s) penalidade(s), 113.005974/2005 de Luiz David Andrade de Freitas, concluindo pelo provimento ao recurso do DER, mantendo a(s) penalidade(s), 113.000811/2006 de Geraldo Melquiades Santana, 055.004110/2005 de Candido Alberto da Costa Gomes, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 113.001872/2006 de Jose Onofre Pereira, 113.006432/2005 de Elaine Fernandes de Jesus, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o artigo 288, § 2º do CTB, 055.003997/2005 de Jose de Fatima Pereira Lima, ratificando o entendimento da Junta Especial de Saúde, realizado pela Clínica MEDTRAF, considerando o recorrente inapto para dirigir veículo automotor em qualquer categoria; 113.006260/2005 de Alvaro Emilio Kelmer de Andrade, 113.001864/2006 de Eduardo de Paula Guimaraes de Oliveira, 113.000823/2006 de Marcelo Gonzaga Amaral da Silva, 113.006352/2005 de Jose Rego Gonçalves, encaminhando os processos ao DETRAN e DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: 1) Lei 11.334/2006 da Presidência da República – altera os limites de velocidade para fins de enquadramento infracionais e de penalidades – distribuídos aos Conselheiros para conhecimento; 2) Memorando Circular nº 10/2006-GAB/SSPDS – comunicando a proibição do fumo no interior de todas as unidades orgânicas da Secretaria; 3) Memorando Circular nº 68/2006-ACS convidando servidores para participarem da solenidade de hasteamento das Bandeiras do Brasil e do DF a ser realizada no dia 4 de agosto de 2006; 4) Parecer da Procuradoria Jurídica do DER sobre a competência de atuação na DF 003 - BR 450 - distribuídos aos Conselheiros para conhecimento; 5) E-mail DENATRAN informando sobre o tema da campanha “MOTOCICLISTA” e o slogan “VOCÊ E A MOTO: UMA UNIÃO FELIZ” para a Semana Nacional de Trânsito de 2006; 6) Ofício 825/2006-GAB/DETRAN, encaminhando Memorando nº 72/2006 da ADTRAN para conhecimento do Conselho. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às doze horas e, para constar, eu FATIMA REJANE NOBRE SIDOU, Chefe da Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE, lavrei a presente ata que, lida e aprovada na mesma reunião, será assinada pela Senhora Presidente. LIANA PAULA VIDAL PACHECO - Presidente

ATA DA 9ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2006.

Às nove horas do dia quatro de setembro do ano de dois mil e seis no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência da Senhora LIANA PAULA VIDAL PACHECO, com a presença dos Conselheiros: DANIEL ANTONIO DE SOUSA, DANILO BRITO DE HOLANDA JUNIOR, FABIO DE PINHO COSTA, GILSON OLIVEIRA LEAL, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO e REGINALDO DE MACEDO CARVALHO foi realizada a nona reunião. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 03 e 17 do mês de outubro de 2006. A Senhora Presidente deu ciência ao plenário sobre a publicação do DODF nº 152, página 12, do dia 9.8.2006, que designa o representante da Polícia Militar do Distrito Federal, Tenente Coronel DANILO BRITO DE HOLANDA JUNIOR; congratulou-o pelo retorno ao Conselho e manifestou votos de felicitações e boas-vindas. O Conselheiro DANILO agradeceu a recepção, colocando-se à disposição de todos. Continuando, a Senhora Presidente redistribuiu os processos do Conselheiro PAULO GUILHERME, nº: 055.011929/2005 de Ednaldo Souza da Silva (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.035763/2005 de Naira Lee Wanderley Paiva Nascimento (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005176/2006 da FC Serviço e Representações Ltda., 055.034301/2005 de Zeneida Maria Silveira, 055.003542/2006 de Gilson Vilela de Assunção, 055.006972/2006 de Julio Cesar Rocha, 055.007692/2006 da SESPDS, 055.007879/2006 do SITRATER/DF, ao Conselheiro DANILO para análise. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: DANIEL: 055.005322/2005 de Sorama Freitas Santiago (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.032935/2005 de Jaime Limp de Azevedo, 055.007243/2006 de Armino Lazarin Junior, 055.000723/2006 de Diego Miranda Pessoa, 055.027820/2005 de Jose Pinheiro da Rocha, 055.004628/2006 de Haruyoshi Celso Matsunaga, 055.005476/2006 de Moises Batista de Almeida, 055.010959/2006 de Hudson Henrique Silva de Melo, 055.009584/2006 de Nilvan Besio, 055.010784/2006 de Maria Nazare Ferreira de Sa Carvalho, 055.044833/2005 de Reginaldo Souza Andrade – DANILO: 055.011092/2005 de Ana Zelia Machado Ribeiro Leite (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.010208/2006 de Hericia Sandoval Camargo Hida - FABIO: 055.040110/2005 de Icilio Joffily (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.046114/2005 de Neide Corado dos Reis (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.004306/2006 de Edna Barreira Costa, 055.005305/2006 de Edson Bertolino, 055.005380/2006 de Euzimar Macedo Lisboa, 055.004685/2006 de Wesley Magalhaes Maciel, 055.001982/2006 de Adenilson Pereira Valverde, 055.018513/2002 de Joao Gomes de Farias, 055.005465/2006 de Soemes Castilho Dias, 055.005466/2006 de Soemes Castilho Dias, 055.044543/2005 de Ubirajara Resende - GILSON: 055.036494/2005 de Gilberto Antonio Pupe, 055.000054/2006 de Maria Virginia de Avila, 055.028025/2005 de Alfredo da Silva Lana, 055.004294/2006 de Myriam Costa Faria, 055.014665/2006 de Redondo Comercio e Serviços em Vidros, 055.012040/2006 de Maria Edileuza Moura Vieira Lopes, 055.000230/2006 de Mauricio Gonçalves Martins, 055.004284/2006 de Zedekuias de Resende, 055.010417/2006 de

Maria de Jesus da Silva Costa, 055.006959/2006 de Arquelau Medina Lima Neto - JONAS: 113.000920/2006 de Lusete Arantes Theodoro Rocha (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.002869/2006 de Antonio Pazza (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.002823/2006 de Edna Barreira Costa, 055.005468/2006 de Soemes Castilho Dias, 055.007038/2002 de Anna Catharina de Almeida Baptista, 055.005618/2002 de Doris Magda Tavares Guerra, 055.002851/2006 de Gladston de Sousa Santana, 055.002126/2006 de Debora Melo de Medeiros, 055.008962/2006 de Maria Efigenia de Freitas Castro, 055.007600/2006 de Dario Jose Rocha, 055.005104/2006 de Renaldo Martins Bezerra - JOVANI: 113.006964/2005 da Linknete Tecnologia e Telezon Ltda. (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.006487/2005 de Erotides Pereira Maia (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.000824/2006 de Marcelo Gonzaga Amaral da Silva (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.004245/2005 de Celso Duarte (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.000939/2006 de Antonio Carlos Teodoro (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.003062/2006 de Consuelo Franco Marra, 113.007128/2005 de Americo Pedro Bianchini, 113.001021/2006 de Optaciano Figueiredo dos Santos Lima, 113.002576/2006 de Chester Felipe Parreira Reis, 113.002182/2006 de Carla Rosane, 113.003305/2006 de Rodrigo Otavio Martins da Costa - NELITON: 055.009825/2005 de Jose Carlos Alves Augusto (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.037143/2005 de Nara Maria Machado (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005467/2006 de Soemes Castilho Dias, 055.005469/2006 de Soemes Castilho Dias, 055.010772/2006 de Flavia Dantas Bercott, 055.000602/2006 de Ana Maria Bastos Faria, 055.000376/2006 de Guilherme Sarkis, 055.003781/2006 de Francisco Valente Junior, 055.003954/2006 de Jose Carlos Marques, 055.016705/2002 de Ailson Candido de Oliveira, 055.045618/2005 da Policia Civil do Distrito Federal - REGINALDO: 113.006352/2005 de Jose Rego Gonçalves (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.001864/2006 de Eduardo de Paula Guimaraes de Oliveira (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.006432/2005 de Elaine Fernandes de Jesus, 113.000823/2006 de Marcelo Gonzaga Amaral da Silva (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005653/2006 de Ewaldo Jose Roettger Junior, 055.045535/2005 de Helio Cezar Afonso Rodrigues, 055.005472/2006 de Soemes Castilho Dias, 055.005471/2006 de Soemes de Castilho Dias, 055.005470/2006 de Soemes de Castilho Dias, 055.005473/2006 de Soemes de Castilho Dias, 055.006479/2006 do SITRATER/DF. JULGAMENTOS: O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos nº: 055.001175/2005 de Vania Maria Barros Lima, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo a(s) penalidade(s), 113.001352/2006 da Cia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil, 113.001669/2006 de Lucio Ronaldo de Sousa, 055.002437/2006 de Joao Batista de Sousa, 055.008526/2006 de Linda Lucia Comar, 055.001233/2006 de Joaquim Santo Tavares da Camara, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o artigo 288, § 2º do CTB, 055.038035/2005 de Zenira Fabiano de Sousa, não conhecendo o recurso da interessada em razão de sua intempestividade, 113.002116/2006 de Alzira Silva de Lima, não conhecendo o recurso da interessada em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fabio de Pinho Costa relatou os processos nº: 055.046724/2005 de Ricardo Alexandre Wisniewski, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.044301/2005 de Maria das Graças Santos Mendes, 055.029136/2005 de Magno Ribeiro Goulart Brito, 055.003965/2006 de Joao Antonio da Silva Ferreira, 055.037806/2005 de Jose Fagundes Maia Neto, 055.003518/2006 de Irene Lucena da Silva, 055.002830/2006 da SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.008892/2000 de Anisio Mario, encaminhando o processo ao DETRAN-DF para as providências pertinentes, face a impossibilidade de dar continuidade a Junta Médica Especial em razão da pendência médica consignada no Relatório da Clínica São Carlos (para tratamento psiquiátrico por um período de 12 meses. Não iniciado pelo requerente), 055.001197/2006 de Vanderley Jose Ferreira Paiva, 055.007690/2006 da SESPDS, 055.007856/2006 de Sandra Maria de Albuquerque Costa, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Gilson Oliveira Leal relatou os processos nº: 055.045921/2005 de Antonio Rodrigues Alexandre, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 113.006746/2005 de Jose Eustaquio Ferreira, 055.003287/2006 de Jaime Antonio Sousa Melo, 055.008084/2006 de Yusley Ferreira Neto Junior, 055.040080/2005 de Tereza Cristina Borges Machado, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.001742/2006 de Rosângela de Jesus Gravia, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada mantendo a infração nº: P000479841; não apreciou o mérito das infrações nº: J000930093 e J000940070 devido a intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator, 055.003709/2006 de Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kesley Gonçalves Umbelino relatou os processos nº: 113.001591/2006 de Adalberto Jorge Vasconcelos, 055.030610/2005 de Nilce Bressan dos Santos, 055.001949/2006 de Itanajara Barros Teles, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.006480/2006 do SITRATER/DF, não conhecendo o recurso em razão do requerente não ter legitimidade para recorrer, 055.001678/2006 de Jose Carlos dos Santos, não conhecendo o recurso do DETRAN em razão de sua intempestividade, 055.014218/2005 de Antonio Paulo Otero Sanches, não conhecendo o recurso do interessado com base no disposto do artigo 290 do CTB, 055.000220/1990 de Wilton Alves dos Reis, facultando-lhe novos exames a cargo de uma Junta Médica Especial, nos termos da Resolução 80/98-CONTRAN, 113.001517/2006 de Maria Alice de Melo Barros, 055.039802/2005 de Helena Barbosa dos Santos, 055.005784/2006 de Jose Roberto Moraes da Silva, encaminhando os processos DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos nº: 113.003012/2006 de Jose Eneas Medeiros,

concluindo pelo provimento ao recurso do DER, mantendo a(s) penalidade(s), 113.004634/2005 de Jorge Luiz Pessoa Faria, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado, cancelando a NI nº: I000141482 e mantendo as NIs nº: I000139501, I000138709, I000137627, I000136433, I000135732, I000135608, I000134853, I000134200, I000133815, I000133317, I000132083, I000131170, I000129164, I000127856, I000127485, respectivamente, 113.004651/2005 de Herlhiky Carlo dos Santos Nascimento, 113.007042/2005 de Mauricio Pereira Machado, 113.006691/2005 de Josue Ferreira da Silva, 055.041368/2005 de Denize Elena Garcia da Silva, 055.006439/2006 de Jose Lopes Sobrinho, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 113.007156/2005 de Jesse da Silva Barbosa, 113.001710/2006 de Eliel Barros Nogueira, 055.018406/2005 de Maria Marta Pereira Rocha, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Portuguez de Assunção relatou os processos nº: 055.002679/2006 de Fransber Rondinelle Araujo Rodrigues, 055.047311/2005 de Carmo Roberto Carvalho, 055.005406/2005 de Marcio Roberto da Silva Monteiro, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando as penalidades, 055.046577/2005 de Sebastiao Arquimino da Silva, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.039063/2005 de Cristovao de Melo, 055.003631/2006 de Erivaldo Alves da Silva, 055.043305/2005 de Manoel Augusto de Almeida, 055.003945/2006 de Margaret Cullura, 055.042337/2005 de Domingos Pires Rocha, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.009982/2006 de Cristiane de Queiroz Pinheiro, 055.025032/2005 de Cristiano Trindade de Angelis, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados à exceção dos processos nº: 055.047311/2005 de Carmo Roberto Carvalho, que foi aprovado por maioria (6 votos contra e 2 abstenções), decidindo não acompanhar o voto do Conselheiro Relator, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.005406/2005 de Marcio Roberto da Silva Monteiro, que foi aprovado por maioria (7 votos contra e 1 abstenção), decidindo não acompanhar o voto do Conselheiro Relator, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s) e 055.046577/2005 de Sebastiao Arquimino da Silva, aprovado por maioria (6 votos contra e 2 abstenções), decidindo não acompanhar o voto do Conselheiro Relator, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s). O Conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou os processos nº: 113.002981/2006 de Cleber de Oliveira Ferreira, concluindo pelo provimento ao recurso do DER, mantendo a(s) penalidade(s), 055.040027/2005 de Lusilene de Oliveira Leal Ramos, concluindo pelo provimento ao recurso da interessada, cancelando a(s) penalidade(s), 113.006576/2005 de Leonardo Acacio Rodrigues de Oliveira, 113.002076/2006 de Jair Francisco Ribeiro Regis, 055.003533/2006 de Juan Ramon Campos Fleischmann, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 113.003134/2006 de Joao Batista de Souza, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator, bem como devido a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o artigo 288, § 2º do CTB, 113.000549/2006 de Miguel Arcanjo Neto, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator, bem como com base no disposto do artigo 290 do CTB, 113.006418/2005 de Helismar Antonio da Silva, 055.001080/2006 de Marcos Antonio Pereira Noronha, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: 1) Ofício nº 907/2006-Gab./DETRAN encaminhando o Memorando nº 220/06 da Divisão de Educação de Trânsito – DIVEDUC para conhecimento e apreciação; 2) Memorando Circular nº 12/06-Gab./SESPDS informando sobre os preceitos do Decreto Distrital nº 27.050/2006 que regulamenta a cessão de servidores e empregados da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social; 3) Cópia do DODF nº 152, de 9.8.2006, que designa DANILO BRITO DE HOLANDA JUNIOR como membro efetivo do Conselho, na qualidade de representante da PMDF; 4) E-mail/DENATRAN – assunto: Nota de Esclarecimento sobre a Lei 11.334/2006 – dá nova redação ao artigo 218 do CTB, alterando os limites de velocidade para fins de enquadramento infracionais e de penalidades; 5) E-mail encaminhado pela Advocacia Bettiol S/C - Noticiário do STJ de 08.8.2006, para conhecimento do Conselho; 6) E-mail do Senhor Fabio Jorge Antinoro comunicando a criação de um livro sobre o CTB, solicitando a colaboração da Srª Presidente em algumas considerações, modelos e ou exemplos quanto as questões do CETRAN e JARI. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às doze horas e, para constar, eu FATIMA REJANE NOBRE SIDOU, Chefe da Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE, lavrei a presente ata que, lida e aprovada na mesma reunião, será assinada pela Senhora Presidente: LIANA PAULA VIDAL PACHECO - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de setembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 21/22, do processo: 150.001.821/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Instrutor JOSÉ DA SILVA ROSA, representada pela empresa JR SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA., no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), visando apresentações de uma Oficina de fotografia artesanal FOTOLATA, no dia 31 de agosto de 2006, no Centro de Ensino Fundamental da 113 sul, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 15/16, do processo: 150.001.882/2006. Dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Atriz e Poetisa MARIA LILIA SILVA DINIZ, representada pela empresa MI MANAGEMENT SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS, no valor total de R\$700,00 (setecentos reais), visando uma apresentação no dia 14 de setembro de 2006, na Rodoviária do Plano Piloto, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 14/15, do processo: 150.001.880/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo de Teatro de Bonecos TITERITAR, representada por ONILDO DA SILVA JÚNIOR, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), visando uma apresentação no dia 14 de setembro de 2006, na Rodoviária do Plano Piloto, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 28/29, do processo: 150.001.879/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo Teatral FALA MULEQUE, representada pelo INSTITUTO TERCEIRO SETOR, no valor total de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), visando uma apresentação no dia 20 de setembro de 2006, na Escola Classe da 308 Sul, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 13/14, do processo: 150.001.881/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo ARA DUDU, representado pela OFICINA CULTURAL RODOTEATRO, no valor total de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais), visando uma apresentação no dia 22 de setembro de 2006, no Centro Cultural Itapoã, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ RICARDO MARQUES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de setembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 66/67, do processo: 150.001.883/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta das Bandas LIGA TRIPA, AVACALHABDO O VOCAL, MADE IN BLUES, LIGAÇÃO DIRETA, HÁ-ONO-BEKO, CCE e a Performance de BRIGADEIRO EMBAIXADOR DO SAMBA, representados pelo CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES, no valor total de R\$3.000,00 (três mil reais), visando uma apresentação no dia 16 de setembro de 2006, na 408 Norte, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 29/30, do processo: 150.001.885/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Cantor e Compositor BETO SÓ, representado pela empresa MI MANAGEMENT SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS, no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais), visando uma apresentação no dia 21 de setembro de 2006, na Rodoviária do Plano Piloto, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 31/32, do processo: 150.001.884/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da BANDA CRISTAL, representada pelo CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES, no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais), visando uma apresentação no dia 15 de setembro de 2006, na Casa do Vovô, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 12/13, do processo: 150.001.878/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de KLEBER SANTOS E BANDA,

representado por IONALDO SILVA DE OLIVEIRA, no valor total de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), visando uma apresentação no dia 14 de setembro de 2006, na Rodoviária do Plano Piloto, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ RICARDO MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de setembro de 2006.

Processo: 190.000.002/2006. Interessado: SEMARH/DF. Assunto: Aquisição Vale-Transporte. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, fls. nºs 83 e 84, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente à aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de setembro do corrente exercício, no valor total de R\$ 31.440,80 (trinta e um mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos), e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, conta do Programa de Trabalho 18.122.0500.8504.0030 – Concessão de Benefícios a Servidores – Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

RUBENS MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA-CONJUNTA Nº 02-SSPDS/SUCAR/SEFAU, DE 08 DE AGOSTO DE 2006. Proíbe a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas no Distrito Federal nos dias das eleições. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 2.997, de 03 de julho de 2002, pelo artigo 129, incisos I e V, do Regimento da SSPDS aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, pelo artigo 29, inciso II, do Regimento da SUCAR, aprovado pelo Decreto nº 22.914, de 26 de abril de 2002, e pelo artigo 13, inciso XI, do Regimento da SEFAU, aprovado pelo Decreto nº 23.870, de 04 de julho de 2003, com fundamento na Lei nº 901, de 21 de agosto de 1995, regulamentadas pelo Decreto nº 18.462, de 18 de julho de 1997, na Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996, e no Decreto nº 19.081, de 10 de março de 1998: Considerando que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; Considerando que o exercício do direito de voto, pelo seu alto significado e sentido cívico, deve transcorrer sem prejuízo à manifestação da vontade livre e consciente do eleitor, e que à autoridade pública se impõe o dever de preservar o clima de absoluta ordem e tranquilidade durante o período de votação; Considerando a competência legal conferida às Administrações Regionais do Distrito Federal para, atendido o interesse público, condicionarem o exercício das atividades econômicas em suas circunscrições, concederem e revogarem alvarás de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais, bem como autorizarem a exploração de atividade de trailers e quiosques em áreas públicas; Considerando que compete aos Fiscais de Posturas da Secretaria de Estado de Fiscalização das Atividades Urbanas proceder às ações administrativas de fiscalização das atividades comerciais e industriais do Distrito Federal; Considerando que, nas ações de fiscalização, é imprescindível a atuação integrada entre as Administrações Regionais, Fiscalização de Postura e os órgãos vinculados a SSPDS, resolvem:

Art. 1º PROIBIR, no período de zero as vinte e quatro horas do dia 1º de outubro de 2006, a venda e o fornecimento, a qualquer título, de bebidas alcoólicas no Distrito Federal, nos bares, boates, hotéis, restaurantes, lanchonetes, clubes recreativos, salões de festas, trailers, quiosques, demais estabelecimentos comerciais e similares.

Art. 2º ESTENDER a proibição, durante o mesmo período temporal, para o dia 29 de outubro de 2006, caso venha a ocorrer votação em segundo turno.

Art. 3º A FISCALIZAÇÃO das disposições desta Portaria fica atribuída às Diretorias de Fiscalização da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, ao Centro de Planejamento Operacional e Atendimento de Urgência de Segurança Pública e Defesa Social, à Polícia Civil e à Polícia Militar do Distrito Federal, conforme o caso, em conjunto ou separadamente.

Art. 4º OS RESPONSÁVEIS pelas infrações às disposições desta Portaria sujeitam-se às sanções civis, administrativas e penais constantes na legislação pertinente.

Art. 5º ESTA PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social; TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO, Secretário de Estado de Coordenação das

Administrações Regionais; JOSÉ RIBAMAR LOBO CASTRO, Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XVII, XVIII e XX, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, c/c o Capítulo X, inciso 10.1, letra d). Capítulo XIV, incisos 14.2, 14.4, da Carta Convite nº 02/2005-CL-RA-V, e o que consta do processo 134.000.412/05, resolve: APLICAR, à empresa FJ ENGENHARIA LTDA, a multa de 0,3% ao dia até o 30º dia e, 0,6% ao dia, a partir de 31º dia de atraso na execução do contrato, perfazendo o total de R\$ 72.296,87 (setenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) e, Rescindir o contrato nº 25/2005-RA-V, firmado com a referida Empresa.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve: RETIFICAR o texto da Ordem de Serviço de nº 01, de 10 de janeiro de 2006, publicada no DODF de nº 14, em 19 de janeiro de 2006, página 19, ONDE SE LÊ: "...CANCELAR o alvará de construção e habite-se da empresa CMKS Comércio de Derivados de Petróleo Ltda...", LEIA-SE: "...CANCELAR o alvará de construção nº 0025/2000 e carta de habite-se nº 018/2003 de Carlos Alberto da Silva Rocha e Outros, Comércio varejista de derivados de Petróleo..."

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve: EXCLUIR os seguintes membros da CODEMA na OS de nº 48, publicada no DODF nº 155, de 13 de agosto de 2003. JACKSON LUIS ABREU TEIXEIRA, 18º CPMind, NIVALDO DA SILVA E SÁ, 20º CRI, ROBERTO NÓBREGA, Ger. Reg. Ensino, HERCULANO VIEIRA DA SILVA, Conselho do Parque, FRANCISCO DE ASSIS LOIOLA, ASHABERE, FRANCISCO POVOA, FTB e MARIA LAURITA RESENDE, Sec. Fund. Gonçalves Ledo, e INCLUIR: Membro: PAULO ROBERTO WITP ROSBACK, 18º CPMind; Membro: JÚLIO CÉSAR VASQUEZ SETÚBAL, 20º CRI; Membro: IZAULETE CARNEIRO DE SOUZA ABRANTES, Gerente da Reg. de Ensino; Membro: MARCELO ALVES DE FREITAS, Adm. do Parque do Recanto das Emas; Membro: MARIA LAURITA RESENDE, Gerente Administrativa da Fundação Gonçalves Lêdo; e Membro: CLAUDIA VALERIA SOUSA NEGREIROS, FTB.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de novembro de 1994, resolve: ANULAR, de acordo com a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, artigo 31, inciso III, a Licença nº 12/2003, referente ao processo: 149.000.122/2003 da implantação de Estação de Rádio Base de Telefonia Localizada na SHI/Norte, CA 07, lote 21, em nome da TIM CELULAR CENTRO SUL, tendo em vista a irregularidade na emissão da mesma.

MANOEL ANDRADE FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE AGOSTO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto nº 12.798, de 20 de novembro de 1992, resolve: PRORROGAR por 30 dias a contar de 13/09/2006 o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial designada pela Ordem de Serviço datada de 22/05/2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 100 de 26/05/2006.

VERA LUCIA E. DE FARIA LIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 150, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista

a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 040.003.792/2006, 113.004.315/2006, 060.007.409/2006, 060.012.299/2006 e 260.049.324/2006, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da DESPESA de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					1.750		
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref: 000922 0052 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.96	100	1.750			
						1.750	
2006AC00368				TOTAL		1.750	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					300.000		
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref: 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	106	300.000			
						300.000	
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					90.786		
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref: 000969 0003 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.01	106	90.786			
						90.786	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					84.000		
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref: 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	44.90.52	100	46.000			
						46.000	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR							
Ref: 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	44.90.52	100	38.000			
						38.000	
2006AC00368				TOTAL		474.786	

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					1.750	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000922 0052 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.92	100	1.750		
					1.750	
2006AC00368				TOTAL	1.750	

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ACRÉSCIMO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					300.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.92	106	300.000		
					300.000	
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					90.786	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000969 0003 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.92	106	90.786		
					90.786	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					84.000	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	44.90.92	100	46.000		
					46.000	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	44.90.92	100	38.000		
					38.000	
2006AC00368				TOTAL	474.786	

PORTARIA Nº 152, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da

despesa da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.
 JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					6.245.000	
04.122.0100.2409 REALINHAMENTO DE CARREIRAS - GDF						
Ref. 001804 0001 REALINHAMENTO DE CARREIRAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	100	5.245.000		
					5.245.000	
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 000135 0001 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	100	1.000.000		
					1.000.000	
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					5.245.000	
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001052 0001 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	107	5.245.000		
					5.245.000	
2006AC00370				TOTAL	11.490.000	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					6.245.000	
04.122.0100.2409 REALINHAMENTO DE CARREIRAS - GDF						
Ref. 001804 0001 REALINHAMENTO DE CARREIRAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	107	5.245.000		
					5.245.000	
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 000135 0001 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	1.000.000		
					1.000.000	
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					5.245.000	
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001052 0001 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	5.245.000		
					5.245.000	
2006AC00370				TOTAL	11.490.000	

AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão nº 2418ª; Realizada em: 08 de setembro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.322/1993; Interessado: METALÚRGICA SIGMA E COMÉRCIO LTDA - EPP, Decisão Nº: 778. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindida a Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra datada de 28/11/1995, relativa ao Lote 02, Conjunto 01, QI 616 - Samambaia/DF, em face da Resolução nº 331/2006 - COPEP ter autorizado a migração para o PRÓ-DF; b) determinar à PROJU/PRESI que adote as providências junto ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Taguatinga-DF, para fins de averbação da extinção da Concessão de Uso, fls. 341-346, tendo por objeto o Lote 02, Conjunto 01, QI 616 - Samambaia/DF, em face ao disposto na cláusula XVIII (decurso de prazo); c) autorizar a empresa METALÚRGICA SIGMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, a transferir o incentivo econômico concedido pela resolução nº 76/1994 - CDE/DF de 27/07/1994 (fl. 238), do PRODECON para o PRÓ-DF II (migrar) com fundamento legal nos Artigos 29 Parágrafo Único e 30 do Decreto nº 23.210 de 04.09.2002, bem como nos termos da Lei 3.266 de 30/12/2003 regulamentada pelo Decreto 24.430 de 02.03.2004, observando-se os preciso termos da Resolução nº 213/2005 - CONAD/TERRACAP; d) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa METALÚRGICA SIGMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, classificada com Médio/grande porte, tendo por objeto o Lote 02, Conjunto 01, QI 616 - Samambaia/DF, com área de terreno de 2.100,00m² e área de suporte de 6.300,00m², pelo prazo de 60 meses, em observância ao disposto na Lei 3.196 de 29.09.2003, complementada pela Lei 3.266 de 30.12.2003 e regulamentada pelo Decreto 24.430 de 02.03.2004; e) fixar para o terreno descrito na alínea "b" o valor de R\$ 579.600,00 (quinhentos e setenta e nove mil e seiscentos reais); f) fixar a taxa mensal de concessão em R\$ 2.898,00 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais), equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da avaliação para o terreno; g) determinar que, sobre o valor ora fixado, incidirá correção monetária, com periodicidade de 12 (doze) meses, de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI). Na hipótese de extinção de um ou de ambos indicadores, serão eles substituídos da seguinte ordem: IPCA-E (IBGE), IPC (FIFE) E IGPM (FGV); h) determinar a carência de 12 meses a contar da assinatura do contrato, em cumprimento à alínea "d", inciso "II", artigo 5º da Lei nº 3.266 de 30.12.2003; i) autorizar a publicação da concessão do imóvel, remetendo-se os autos, preliminarmente, à GEDES/DICOM para elaboração do extrato e, em seguida, à ASCOM/PRESI, visando a publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal; j) encaminhar os autos ao NUTRA/PROJU/PRESI, para adoção das providências necessárias, visando a formalização do instrumento contratual, condicionando-a à apresentação da Certidão Negativa de IPTU/TLP do imóvel; k) tramitar o processo nos demais setores GECOB, NUCOT, NUPRO/DIRAF, visando proceder as alterações que se fizerem necessárias, em decorrência do novo contrato a ser firmado entre as partes, inclusive ao NUCAD/GECOM/DICOM para o mesmo fim, encerrando a negociação anterior; l) determinar que, caso o laudo de avaliação do imóvel venha a vencer no período da efetuação do contrato, seja o processo, em caráter de urgência, enviado à GEPEA/DICOM para atualização do respectivo laudo, retornando em seguida ao NUTRA/PROJU/PRESI, para prosseguimento das medidas necessárias; m) finalmente, à GEDES/DICOM para encaminhar os autos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, possibilitando o acompanhamento do empreendimento incentivado.

Sessão nº 2418ª; Realizada em: 08 de setembro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.001.323/1994; Interessado: SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA, Decisão Nº: 779. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0174/1998, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 05, QS 04, CLS 04-C - Riacho Fundo/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último, remeter os autos a SDE, para conhecimento.

Sessão nº 2419ª; Realizada em: 12 de setembro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.003.080/1999; Interessado: D & J CONTABILIDADE

LTDA, Decisão Nº: 797. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 372/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 08, Conjunto 23, ADE - Águas Claras/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do Art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de "Disponível com Problema" para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último, remeter os autos a SDE para conhecimento.

Sessão nº 2419ª; Realizada em: 12 de setembro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.002.705/1994; Interessado: MINEIRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, Decisão Nº: 798. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0439/1998, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 02, CLN 07-I, QN 07 - Setor Habitacional do Riacho Fundo/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do Art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de "Disponível com Problema" para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último, remeter os autos a SDE, para conhecimento.

Brasília, 19 de setembro de 2006.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 26, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com o que consta no processo 197.000.429/2006, resolve: RATIFICAR O ATO DE INEXIBILIDADE para o pagamento da 2ª parcela da anuidade da Associação Brasileira de Agências de Regulação-Abar, CNPJ, 03.657.354/0001-00, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DAVID JOSÉ DE MATOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 118, DE 19 SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso III da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, tendo em vista o que se apresenta no Processo-TCDF nº 28046/2006, resolve: TORNAR sem efeito a Portaria-TCDF nº 109, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial do DF nº 177, de 14 de setembro de 2006, página 36, que trata da constituição da Comissão incumbida da realização do Seminário Internacional sobre Controle Externo e Aperfeiçoamento da Gestão de Recursos Públicos.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO